



Índice

IV *Informações*

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Tribunal de Justiça da União Europeia

2015/C 213/01 Últimas publicações do Tribunal de Justiça da União Europeia no *Jornal Oficial da União Europeia* 1

Tribunal Geral

2015/C 213/02 Modo de designação de um juiz que substitui um juiz impedido 2

2015/C 213/03 Composição da Grande Secção 2

2015/C 213/04 Revogação da decisão de 23 de setembro de 2013 que designa o juiz que substitui o Presidente do Tribunal Geral na qualidade de juiz das medidas provisórias 2

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

Tribunal de Justiça

2015/C 213/05 Processo C-28/12: Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 28 de abril de 2015 — Comissão Europeia/Conselho da União Europeia «Recurso de anulação — Acordos internacionais mistos — Decisão de autorização da assinatura e de aplicação provisória desses acordos — Decisão do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho — Autonomia da ordem jurídica da União — Participação dos Estados-Membros no processo e na decisão previstos no artigo 218.º TFUE — Regras de votação no Conselho» 3

2015/C 213/06	Processo C-51/13: Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 29 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Rechtbank Rotterdam — Países Baixos) — Nationale-Nederlanden Levensverzekering Mij NV/Hubertus Wilhelmus van Leeuwen «Reenvio prejudicial — Seguro direto de vida — Diretiva 92/96/CEE — Artigo 31.º, n.º 3 — Informações a prestar ao tomador — Obrigação de a seguradora prestar informações suplementares sobre os custos e os prémios nos termos dos princípios gerais de direito nacional»	4
2015/C 213/07	Processo C-146/13: Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 5 de maio de 2015 — Reino de Espanha/Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia [Recurso de anulação — Execução de uma cooperação reforçada — Criação da proteção unitária de patentes — Regulamento (UE) n.º 1257/2012 — Artigo 118.º, primeiro parágrafo, TFUE — Base jurídica — Artigo 291.º TFUE — Delegação de poderes a órgãos externos à União Europeia — Princípios da autonomia e da aplicação uniforme do direito da União]	5
2015/C 213/08	Processo C-147/13: Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 5 de maio de 2015 — Reino de Espanha/Conselho da União Europeia [Recurso de anulação — Execução de uma cooperação reforçada — Patente unitária — Regulamento (UE) n.º 1257/2012 — Disposições em matéria de tradução — Princípio da não discriminação — Artigo 291.º TFUE — Delegação de poderes a órgãos externos à União Europeia — Artigo 118.º, segundo parágrafo, TFUE — Base jurídica — Princípio da autonomia do direito da União]	5
2015/C 213/09	Processo C-456/13 P: Acórdão do Tribunal de Justiça (grande chambre) de 28 de abril de 2015 — T & L Sugars Ltd, Sidul Açúcares, Unipessoal Lda/Comissão Europeia, República Francesa, Conselho de l'União Europeia, «Recurso de decisão do Tribunal Geral — Recurso de anulação — Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE — Direito de recurso — Legitimidade — Pessoas singulares ou coletivas — Ato regulamentar que não necessita de medidas de execução — Ato que diz individualmente respeito às recorrentes — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Medidas excecionais a respeito da introdução no mercado da União de açúcar e de isoglicose extra-quota — Campanha de comercialização de 2010/2011»	6
2015/C 213/10	Processo C-528/13: Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 29 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal administratif de Strasbourg — França) — Geoffrey Léger/Ministre des Affaires sociales et de la Santé et des Droits des femmes, Etablissement français du sang «Reenvio prejudicial — Saúde pública — Diretiva 2004/33/CE — Exigências técnicas relativas ao sangue e aos componentes sanguíneos — Dádiva de sangue — Critérios de elegibilidade dos dadores — Critérios de suspensão definitiva ou temporária — Sujeitos cujo comportamento sexual os expõe a um risco elevado de contrair doenças infecciosas graves transmissíveis pelo sangue — Homem que teve relações sexuais com um homem — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigos 21.º, n.º 1, e 52.º, n.º 1 — Orientação sexual — Discriminação — Justificação — Proporcionalidade»	7
2015/C 213/11	Processo C-674/13: Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 6 de maio de 2015 — Comissão Europeia/República Federal da Alemanha (Incumprimento de Estado — Auxílios de Estado incompatíveis com o mercado interno — Mercado dos serviços de encomendas — Decisão da Comissão — Obrigação de recuperação integral do auxílio e de modificação do regime para o futuro — Medidas a tomar — Artigo 108.º, n.º 2, TFUE — Regulamento (CE) n.º 659/1999 — Artigo 14.º, n.º 3)	8
2015/C 213/12	Processo C-80/14: Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 30 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial da Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division) — Reino Unido) — Union of Shop, Distributive and Allied Workers (USDAW), B. Wilson/WW Realisation 1 Ltd, em liquidação, Ethel Austin Ltd, Secretary of State for Business, Innovation and Skills «Reenvio prejudicial — Política social — Despedimentos coletivos — Diretiva 98/59/CE — Artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a) — Conceito de “estabelecimento” — Regras de cálculo do número de trabalhadores despedidos»	8

2015/C 213/13	Processo C-97/14: Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 30 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Gyulai Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság — Hungria) — SMK kft/Nemzeti Adó- és Vámhivatal Dél-alföldi Regionális Adó Főigazgatósága, Nemzeti Adó- és Vámhivatal «Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 52.º, alínea c), e 55.º — Determinação do lugar de uma prestação de serviços — Destinatário da prestação registado para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado em vários Estados-Membros — Expedição ou transporte para um lugar fora do Estado-Membro onde a prestação foi materialmente executada»	9
2015/C 213/14	Processo C-148/14: Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 29 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Bundesverwaltungsgericht — Alemanha) — Bundesrepublik Deutschland/Nordzucker AG «Reenvio prejudicial — Ambiente — Diretiva 2003/87/CE — Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União — Determinação do alcance da obrigação de devolução de licenças de emissão — Sanções — Artigo 16.º, n.ºs 1 e 3»	10
2015/C 213/15	Processo C-598/13: Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 22 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial da Curtea de Apel Suceava — Roménia) — Casa Judeţeană de Pensii Botoşani/Polixeni Guletsou (Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Questão prejudicial idêntica — Segurança social dos trabalhadores migrantes — Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — Artigo 7.º, n.º 2, alínea c) — Aplicabilidade das convenções de segurança social entre Estados Membros — Refugiado repatriado originário de um Estado Membro — Cumprimento de períodos de emprego no território de outro Estado Membro — Pedido de atribuição de uma prestação de velhice — Recusa)	10
2015/C 213/16	Processo C-646/13: Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 22 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial da Curtea de Apel Galaţi — Roménia) — Casa Judeţeană de Pensii Brăila/E. S. (Reenvio prejudicial — Artigo 99.º de Regulamento do Processo do Tribunal de Justiça — Segurança social dos trabalhadores migrantes — Regulamento (CE) n.º 883/2004 — Artigo 8.º, n.º 1 — Aplicabilidade das convenções de segurança social entre Estados-Membros — Refugiado repatriado originário de um Estado-Membro — Cumprimento de períodos de emprego no território de um outro Estado-Membro — Pedido de atribuição de uma prestação de velhice — Recusa)	11
2015/C 213/17	Processo C-668/13: Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 22 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial da Curtea de Apel Suceava — Roménia) — Casa Judeţeană de Pensii Botoşani/Evangeli Paraskevopoulou (Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Questão prejudicial idêntica — Segurança social dos trabalhadores migrantes — Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — Artigo 7.º, n.º 2, alínea c) — Aplicabilidade das convenções de segurança social entre Estados-Membros — Refugiado repatriado originário de um Estado-Membro — Cumprimento de períodos de emprego no território de outro Estado-Membro — Pedido de atribuição de uma prestação de velhice — Recusa)	12
2015/C 213/18	Processo C-35/14 P: Despacho do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 12 de fevereiro de 2015 — Enercon GmbH/Gamesa Eólica, SL, Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) «Recurso de decisão do Tribunal Geral — Marca comunitária — Recurso interposto por “outra parte no processo na Câmara de Recurso” que não apresentou contestação no Tribunal Geral — Inexistência de qualidade de interveniente no Tribunal Geral — Inadmissibilidade manifesta do recurso»	12
2015/C 213/19	Processo C-491/14: Despacho do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 10 de março de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Juzgado de lo Mercantil nº 3 de Madrid — Espanha) — Rosa dels Vents Assessoria SL/U Hostels Albergues Juveniles SL «Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Marcas — Diretiva 2008/95/CE — Artigo 5.º, n.º 1 — Conceito de “terceiro” — Titular de uma marca posterior»	13
2015/C 213/20	Processo C-497/14: Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 15 de abril de 2015 — (pedido de decisão prejudicial do Tribunale ordinario di Torino — Itália) — processo penal contra Stefano Burzio (Reenvio prejudicial — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigo 50.º — Princípio ne bis in idem — Legislação nacional que prevê uma sanção administrativa e uma sanção penal pelo não pagamento das retenções fiscais — Falta de aplicação do direito da União — Incompetência manifesta).	13

2015/C 213/21	Processo C-83/15: Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Hannover (Alemanha) em 23 de fevereiro de 2015 — TUIfly GmbH/Wieland Volkert, Sonja Volkert, Linda Volkert	14
2015/C 213/22	Processo C-120/15: Pedido de Decisão Prejudicial apresentado pelo Krajský súd v Košiciach (República Eslovaca) em 9 de março de 2015 — Kovožber s.r.o./Daňový úrad Košice	14
2015/C 213/23	Processo C-123/15: Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 12 de março de 2015 — Max-Heinz Feilen/Finanzamt Fulda	15
2015/C 213/24	Processo C-148/15: Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Düsseldorf (Alemanha) em 30 de março de 2015 — Deutsche Parkinson Vereinigung e.V./Zentrale zur Bekämpfung unlauteren Wettbewerbs e.V..	15
2015/C 213/25	Processo C-149/15: Pedido de decisão prejudicial apresentado pela cour d'appel de Liège (Bélgica) em 30 de março de 2015 — Sabrina Wathelet/Garage Bietheres & Fils SPRL	16
2015/C 213/26	Processo C-171/15: Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos) em 15 de abril de 2015 — Connexxion Taxi Services BV/Staat der Nederlanden (Ministerie van Volksgezondheid, Welzijn en Sport) e o..	16
2015/C 213/27	Processo C-174/15: Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rechtbank Den Haag (Países Baixos) em 17 de abril de 2015 — Vereniging Openbare Bibliotheken/Stichting Leenrecht, sendo intervenientes: Nederlands Uitgeversverbond e o.	17
2015/C 213/28	Processo C-177/15: Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha) em 21 de abril de 2015 — Nelsons GmbH/Ayonnax Nutripharm GmbH, Bachblütentreff Ltd	18
2015/C 213/29	Processo C-196/15: Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour d'appel de Paris (França) em 29 de abril de 2015 — Granarolo SpA/Ambrosi Emmi France SA	19
2015/C 213/30	Processo C-320/13: Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 30 de março de 2015 — Comissão Europeia/República da Polónia, interveniente: Reino dos Países Baixos	20
2015/C 213/31	Processo C-548/13: Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 16 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Juzgado de Primera Instancia e Instrucción nº 2 de Marchena — Espanha) — Caixabank SA/Francisco Javier Brenes Jiménez, Andrea Jiménez Jiménez	20
2015/C 213/32	Processo C-75/14: Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 18 de março de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Juzgado de Primera Instancia e Instrucción nº 3 de Ávila — Espanha) — Banco de Caja España de Inversiones, Salamanca y Soria, SA/Francisco Javier Rodríguez Barbero, María Ángeles Barbero Gutiérrez.	20
2015/C 213/33	Processo C-77/14: Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 27 de fevereiro de 2015 — Comissão Europeia/República Helénica.	20
2015/C 213/34	Processo C-162/14: Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 23 de março de 2015 — Comissão Europeia/República da Polónia	21
2015/C 213/35	Processo C-176/14: Despacho do Presidente da Terceira Secção do Tribunal de Justiça de 16 de março de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Raad van State — Bélgica) — Joris Van Hauthem, Ann Frans/Vlaamse Gemeenschap	21
2015/C 213/36	Processo C-217/14: Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 14 de abril de 2015 — Comissão Europeia/Irlanda, intervenientes: Reino dos Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.	21

2015/C 213/37	Processo C-372/14: Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 30 de março de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Krajský súd v Prešove — Eslováquia) — Provident Financial s. r. o./Zdeněk Sobotka, em presença de: Združenie na ochranu občana spotrebiteľa HOOS.	21
2015/C 213/38	Processo C-426/14: Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 19 de março de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Tribunale Amministrativo Regionale per il Piemonte — Itália) — Heart Life Croce Amica Srl/Regione Piemonte	22
2015/C 213/39	Processo C-447/14 P: Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 12 de março de 2015 — Zweckverband Tierkörperbeseitigung in Rheinland-Pfalz, im Saarland, im Rheingau-Taunus-Kreis und im Landkreis Limburg-Weilburg, em liquidação/Comissão Europeia, Saria Bio-Industries AG & Co. KG, SecAnim GmbH, Knochen-und Fett-Union GmbH (KFU)	22
2015/C 213/40	Processo C-536/14: Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 14 de abril de 2015 — Comissão Europeia/Grão-Ducado do Luxemburgo	22
2015/C 213/41	Processo C-612/14: Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 27 de fevereiro de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Handelsgericht Wien — Áustria) — Stephan Naumann/Austrian Airlines AG	22
2015/C 213/42	Processo C-7/15: Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 10 de março de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Landgericht Essen — Alemanha) — Staatsanwaltschaft Essen/Kanapathippilai Kanageswaran	23

Tribunal Geral

2015/C 213/43	Processo T-511/09: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Niki Luftfahrt/Comissão («Auxílios de Estado — Auxílio à reestruturação concedido ao grupo Austrian Airlines — Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado comum, sob certas condições — Privatização do grupo Austrian Airlines — Determinação do beneficiário do auxílio — Orientações para os auxílios de Estado de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade»)	24
2015/C 213/44	Processo T-162/10: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Niki Luftfahrt/Comissão («Concorrência — Concentrações — Transporte aéreo — Decisão que declara a concentração compatível com o mercado comum — Avaliação dos efeitos da operação sobre a concorrência — Compromissos»)	24
2015/C 213/45	Processo T-480/11: Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2015 — Technion e Technion Research & Development Foundation/Comissão [«Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documentos tomados em consideração no quadro de uma auditoria financeira relativa à execução de determinados contratos de investigação celebrados no âmbito do sexto programa quadro de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração — Recusa de acesso — Exceção relativa à proteção dos objetivos das atividades de inspeção, inquérito e auditoria — Obrigação de proceder a um exame concreto e individual — Interesse público superior»].	25
2015/C 213/46	Processo T-163/12: Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2015 — Ternavsky/Conselho da União Europeia («Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra a Bielorrússia — Congelamento de fundos — Restrições à entrada e à passagem em trânsito no território da União — Erro de apreciação»)	26
2015/C 213/47	Processo T-363/12: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Harper Hygienics/IHMI — Clinique Laboratories (CLEANIC natural beauty) («Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária CLEANIC natural beauty — Marcas nominativas comunitárias anteriores CLINIQUE — Motivos relativos de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos produtos e serviços — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Benefício indevidamente retirado do caráter distintivo ou do prestígio das marcas anteriores — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009»)	27

2015/C 213/48	Processo T-364/12: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Harper Hygienics/IHMI — Clinique Laboratories (CLEANIC Kindii) («Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária CLEANIC Kindii — Marcas nominativas comunitárias anteriores CLINIQUE — Motivos relativos de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos produtos e serviços — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Benefício indevidamente retirado do caráter distintivo ou do prestígio das marcas anteriores — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009»)	28
2015/C 213/49	Processo T-397/12: Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2015 — Diputación Foral de Bizkaia/Comissão («Auxílios de Estado — Construção — Auxílio das autoridades espanholas a favor da sociedade Habidite — Acordos celebrados tendo em vista a implantação de uma fábrica de produção de módulos de construção e a entrega de habitações modulares produzidas por esta fábrica — Decisão que declara os auxílios ilegais — Decisão que declara os auxílios em parte compatíveis e em parte incompatíveis com o mercado interno — Falta de notificação prévia — Direitos de defesa — Dever de fundamentação»)	28
2015/C 213/50	Processo T-562/12: Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2015 — Dalli/Comissão «Membro da Comissão — Inquérito do OLAF — Alegada decisão verbal do Presidente da Comissão de pôr termo às funções do interessado — Recurso de anulação — Inexistência de ato suscetível de recurso — Inadmissibilidade — Ação de indemnização».	29
2015/C 213/51	Processo T-15/13: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Group Nivelles/IHMI — Easy Sanitary Solutions (Calha de escoamento de chuveiro) «Desenho ou modelo comunitário — Processo de declaração de nulidade — Desenho ou modelo comunitário registado que representa uma calha de escoamento de chuveiro — Desenho ou modelo anterior — Motivos de nulidade — Novidade — Caráter singular — Características visíveis do desenho ou modelo anterior — Produtos em causa — Artigos 4.º a 7.º, 19.º e artigo 25.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 6/2002»	30
2015/C 213/52	Processo T-363/13: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Harper Hygienics/IHMI — Clinique Laboratories (CLEANIC intimate) («Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária CLEANIC intimate — Marcas nominativas comunitárias anteriores CLINIQUE — Motivos relativos de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos produtos e serviços — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Benefício indevidamente retirado do caráter distintivo ou do prestígio das marcas anteriores — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009»)	30
2015/C 213/53	Processo T-607/13: Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2015 — Granette & Starorežná Distilleries/IHMI — Bacardi (42 VODKA JEMNÁ VODKA VYRÁBĚNÁ JEDINEČNOU TECHNOLOGIÍ 42 %vol.) [«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa 42 VODKA JEMNÁ VODKA VYRÁBĚNÁ JEDINEČNOU TECHNOLOGIÍ 42 %vol. — Marca figurativa internacional anterior 42 BELOW — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»].	31
2015/C 213/54	Processo T-608/13: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — easyGroup IP Licensing/IHMI — Tui (easyAir-tours) «Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária easyAir-tours — Marca figurativa nacional anterior airTours Ticket Factory — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Inexistência de semelhança dos sinais — Inexistência de risco de confusão — Poder de reforma — Artigo 65.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009»	32

2015/C 213/55	Processo T-623/13: Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2015 — Unión de Almacenistas de Hierros de España/Comissão «Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documentos relativos a dois processos nacionais em matéria de concorrência — Documentos transmitidos à Comissão por uma autoridade nacional da concorrência no âmbito da cooperação prevista pelas disposições do direito da União — Recusa de acesso — Exceção relativa à proteção dos objetivos das atividades de inspeção, inquérito e auditoria — Exceção relativa à proteção dos interesses comerciais de um terceiro — Inexistência da obrigação da instituição em causa de proceder a um exame concreto e individual do conteúdo dos documentos visados no pedido de acesso quando o inquérito em causa está definitivamente concluído — Não necessidade de uma medida de organização do processo que solicita a apresentação dos documentos controvertidos — Não tomada em consideração da situação especial do requerente»	33
2015/C 213/56	Processo T-51/14: Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2015 — República Checa/Comissão «Regime das especialidades tradicionais garantidas — Regulamento (UE) n.º 1151/2012 — Rejeição do pedido de registo da denominação “pomazánkové máslo” (manteiga para barrar) como especialidade tradicional garantida — Articulação com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelecem os requisitos de utilização da denominação de venda “manteiga”.	33
2015/C 213/57	Processo T-71/14: Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2015 — Swatch/IHMI — Panavision Europe (SWATCHBALL) [«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária SWATCHBALL — Marcas nominativa e figurativa comunitárias e marcas nominativa e figurativa internacionais SWATCH e swatch — Motivo relativo de recusa — Afetação do prestígio — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009].	34
2015/C 213/58	Processo T-102/14: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Deutsche Post AG/IHMI — PostNL Holding (TPG POST) [«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária TPG POST — Marcas nominativas nacional e comunitária anteriores POST e Deutsche Post — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»	35
2015/C 213/59	Processo T-169/14: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Ferring/IHMI — Kora (Koragel) [«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária Koragel — Marca nominativa comunitária anterior CHORAGON — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]	35
2015/C 213/60	Processo T-250/14: Despacho do Tribunal Geral de 30 de abril de 2015 — EEB/Comissão (Recurso de anulação — Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Correspondência trocada entre a Comissão e dois Estados-Membros relativa à aplicação de um Plano de Transição Nacional (PTN) por aplicação da Diretiva 2010/75/UE — Recusa tácita de acesso — Não há que decidir quanto ao mérito — Pedidos novos — Inadmissibilidade)	36
2015/C 213/61	Processo T-115/15 R: Despacho do presidente do Tribunal Geral de 6 de maio de 2015 — Deza/ECHA «Processo de medidas provisórias — REACH — Inscrição da substância química ftalato de bis(2-etil-hexilo) (DEHP) na lista de “substâncias candidatas” — Pedido de suspensão da execução — Inexistência de urgência»	36
2015/C 213/62	Processo T-141/15: Recurso interposto em 27 de março de 2015 — República Checa/Comissão	37
2015/C 213/63	Processo T-147/15: Recurso interposto em 30 de março de 2015 — República Checa/Comissão	38
2015/C 213/64	Processo T-228/15: Recurso interposto em 8 de maio de 2015 — Grupo de originacion y analisis/IHMI — Bankinter (BK PARTNERS).	39
2015/C 213/65	Processo T-231/15: Recurso interposto em 5 de maio de 2015 — Haswani/Conselho	40
2015/C 213/66	Processo T-233/15: Recurso interposto em 11 de maio de 2015 — Cofra/IHMI — Armand Thiery (1841)	40
2015/C 213/67	Processo T-25/14: Despacho do Tribunal Geral de 4 de maio de 2015 — Espanha/Comissão	41

Tribunal da Função Pública

2015/C 213/68	Processo F-79/13: Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 18 de maio de 2015 — Gyarmathy/OEDT «Função pública — Pessoal do OEDT — Agente temporário — Não renovação do contrato de admissão — Assédio moral — Pedido de assistência — Inquérito administrativo — Acórdão à revelia — Análise da admissibilidade da petição — Ato lesivo — Inadmissibilidade — Imputação das despesas»	42
2015/C 213/69	Processo F-11/14: Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 18 de maio de 2015 — Dupré/SEAE (Função pública — Pessoal do SEAE — Agente temporário — Artigo 98.º do Estatuto — Artigo 2.º, alínea e), do ROA — Contrato de admissão — Classificação — Exceção de ilegalidade do anúncio de vaga — Lugar de grau AD5 aberto ao pessoal dos serviços diplomáticos nacionais e aos funcionários de graus AD5 a AD14 — Princípio da correspondência entre o grau e o lugar — Acórdão à revelia)	42
2015/C 213/70	Processo F-36/14: Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 18 de maio de 2015 — Bischoff/Comissão (Função pública — Funcionários — Aposentação oficiosa — Artigo 23.º, n.º 1, do Anexo XIII do Estatuto — Idade de reforma — Recusa em prolongar o período de atividade — Artigo 52.º, segundo parágrafo, do Estatuto — Interesse do serviço)	43
2015/C 213/71	Processo F-44/14: Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 18 de maio de 2015 — Pohjanmäki/Conselho (Função pública — Funcionários — Promoção — Análise comparativa dos méritos — Papéis respetivos da AIPN e da CCP — Inexistência de relatórios de notação — Falta de consulta dos relatórios de notação pelos membros da CCP — Compatibilidade das funções de relator da CCP e de antigo notador — Erro manifesto de apreciação — Antiguidade no grau — Nível das responsabilidades exercidas — Dever de assistência)	44
2015/C 213/72	Processo F-59/14: Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 19 de maio de 2015 — Brune/Comissão «Função pública — Concurso geral EPSO/AD/26/05 — Não inscrição na lista de reserva — Anulação pelo Tribunal — Artigo 266.º TFUE — Organização de uma nova prova oral — Recusa de participação do candidato — Nova decisão de não inscrever o candidato na lista de reserva — Recurso de anulação — Não provimento — Confirmação em sede de recurso do acórdão do Tribunal — Pedido de indemnização posterior — Respeito do prazo razoável»	44
2015/C 213/73	Processo F-55/15: Recurso interposto em 16 de abril de 2015 — ZZ/Comissão	45
2015/C 213/74	Processo F-56/15: Recurso interposto em 17 de abril de 2015 — ZZ e ZZ/Comissão	46
2015/C 213/75	Processo F-57/15: Recurso interposto em 20 de abril de 2015 — ZZ/Comissão	46
2015/C 213/76	Processo F-58/15: Recurso interposto em 20 de abril de 2015 — ZZ/Comissão	47
2015/C 213/77	Processo F-59/15: Recurso interposto em 21 de abril de 2015 — ZZ/Comissão	48
2015/C 213/78	Processo F-60/15: Recurso interposto em 22 de abril de 2015 — ZZ/IHMI	48
2015/C 213/79	Processo F-62/15: Recurso interposto em 23 de abril de 2015 — ZZ e ZZ/Parlamento	49
2015/C 213/80	Processo F-66/15: Recurso interposto em 24 de abril de 2015 — ZZ e o./Comité Económico e Social Europeu (CESE)	50
2015/C 213/81	Processo F-67/15: Recurso interposto em 24 de abril de 2015 — ZZ/Comissão	50

IV

*(Informações)*INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Últimas publicações do Tribunal de Justiça da União Europeia no *Jornal Oficial da União Europeia*
(2015/C 213/01)

Última publicação

JO C 205 de 22.6.2015

Lista das publicações anteriores

JO C 198 de 15.6.2015

JO C 190 de 8.6.2015

JO C 178 de 1.6.2015

JO C 171 de 26.5.2015

JO C 155 de 11.5.2015

JO C 146 de 4.5.2015

Estes textos encontram-se disponíveis no

EUR-Lex: <http://eur-lex.europa.eu>

TRIBUNAL GERAL

Modo de designação de um juiz que substitui um juiz impedido

(2015/C 213/02)

Em 13 de maio de 2015, o Tribunal Geral, tendo em conta que o Regulamento de Processo de 4 de março de 2015 entrará em vigor em 1 de julho de 2015, decidiu que, a partir dessa data, nos casos de impedimento visados, respetivamente, no artigo 17.º, n.º 2, e no artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento de Processo, o Presidente do Tribunal designa o juiz que substitui o juiz impedido seguindo a ordem estabelecida no artigo 8.º do Regulamento de Processo, com exceção do Vice-presidente e dos presidentes de secção. Contudo, para garantir uma repartição equilibrada do volume de trabalho, o Presidente do Tribunal pode derrogar esta ordem.

Em caso de urgência e de circunstâncias especiais, o Presidente do Tribunal pode designar-se a si próprio para substituir o juiz impedido.

Composição da Grande Secção

(2015/C 213/03)

Em 13 de maio de 2015, o Tribunal Geral, tendo em conta que o Regulamento de Processo de 4 de março de 2015 entrará em vigor em 1 de julho de 2015, decidiu que, no período compreendido entre 1 de julho de 2015 e 31 de agosto de 2016 e em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento de Processo, os quinze juízes que compõem a Grande Secção são o Presidente do Tribunal, o Vice-presidente, os oito presidentes de secção, os dois juízes da formação de três juízes a que o processo tenha inicialmente sido submetido, os dois juízes que teriam completado essa formação de três juízes caso o processo tivesse sido atribuído a uma secção composta por cinco juízes e outro juiz. Este último é designado segundo a ordem estabelecida no artigo 8.º do Regulamento de Processo.

Revogação da decisão de 23 de setembro de 2013 que designa o juiz que substitui o Presidente do Tribunal Geral na qualidade de juiz das medidas provisórias

(2015/C 213/04)

Em 13 de maio de 2015, o Tribunal Geral, tendo em conta que o Regulamento de Processo de 4 de março de 2015 entrará em vigor em 1 de julho de 2015, decidiu, ao abrigo do artigo 157.º, n.º 4, deste regulamento, revogar com efeitos a 1 de julho de 2015 a decisão de 23 de setembro de 2013 que designa o juiz N.J. Forwood para substituir o Presidente do Tribunal em caso de ausência ou impedimento na qualidade de juiz das medidas provisórias para o período compreendido entre 23 de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2016 (JO 2013, C 313, p. 5).

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 28 de abril de 2015 — Comissão Europeia/
Conselho da União Europeia

(Processo C-28/12) ⁽¹⁾

«Recurso de anulação — Acordos internacionais mistos — Decisão de autorização da assinatura e de aplicação provisória desses acordos — Decisão do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho — Autonomia da ordem jurídica da União — Participação dos Estados-Membros no processo e na decisão previstos no artigo 218.º TFUE — Regras de votação no Conselho»

(2015/C 213/05)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: G. Valero Jordana, K. Simonsson e S. Bartelt, agentes)

Interveniente em apoio da recorrente: Parlamento Europeu (representantes: R. Passos e A. Auersperger Matić, agentes)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M.-M. Joséphidès, E. Karlsson, F. Naert e R. Szostak, agentes)

Intervenientes em apoio do recorrido: República Checa (representantes: M. Smolek e E. Ruffer, agentes), Reino da Dinamarca (representantes: U. Melgaard e L. Volck Madsen, agentes), República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze, N. Graf Vitzthum e B. Beutler, agentes), República Helénica (representantes: A. Samoni-Rantou e S. Chala, agentes), República Francesa (representantes: G. de Bergues, F. Fize, D. Colas e N. Rouam, agentes), República Italiana (representantes: G. Palmieri, agente, assistida por P. Gentili, avvocato dello Stato), Reino dos Países Baixos (representantes: C. Wissels e J. Langer, agentes), República da Polónia (representantes: B. Majczyna e M. Szpunar, agentes), República Portuguesa (representantes: L. Inez Fernandes e M.-L. Duarte, agentes), República da Finlândia (representante: J. Heliskoski, agente), Reino da Suécia (representante: A. Falk, agente), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: C. Murrell e L. Christie, agentes, assistidos por R. Palmer, barrister)

Dispositivo

- 1) A Decisão 2011/708/UE do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, de 16 de junho de 2011, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, e relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, é anulada.

- 2) Os efeitos da Decisão 2011/708 mantêm-se até a entrada em vigor, num prazo razoável a partir da data da prolação do presente acórdão, de uma nova decisão que deve ser adotada pelo Conselho da União Europeia nos termos do artigo 218.º, n.ºs 5 e 8, TFUE.
- 3) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.
- 4) A República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, a República Francesa, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos, a República da Polónia, a República Portuguesa, a República da Finlândia, o Reino da Suécia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e o Parlamento Europeu suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 73, de 10.3.2012.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 29 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Rechtbank Rotterdam — Países Baixos) — Nationale-Nederlanden Levensverzekering Mij NV/Hubertus Wilhelmus van Leeuwen

(Processo C-51/13) (¹)

«Reenvio prejudicial — Seguro direto de vida — Diretiva 92/96/CEE — Artigo 31.º, n.º 3 — Informações a prestar ao tomador — Obrigação de a seguradora prestar informações suplementares sobre os custos e os prémios nos termos dos princípios gerais de direito nacional»

(2015/C 213/06)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Rechtbank Rotterdam

Partes no processo principal

Demandante: Nationale-Nederlanden Levensverzekering Mij NV

Demandado: Hubertus Wilhelmus van Leeuwen

Dispositivo

- 1) O artigo 31.º, n.º 3, da Diretiva 92/96/CEE do Conselho, de 10 de novembro de 1992, que estabelece a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas ao seguro direto de vida e que altera as Diretivas 79/267/CEE e 90/619/CEE (terceira diretiva sobre o seguro de vida), deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a que uma empresa de seguros seja obrigada, com fundamento em princípios gerais de direito interno, como as «cláusulas gerais e/ou normas não escritas» em causa no processo principal, a comunicar ao tomador do seguro determinadas informações suplementares, além das previstas no anexo II desta diretiva, desde que as informações exigidas sejam claras, precisas e necessárias à compreensão efetiva, por parte do tomador do seguro, dos elementos essenciais do compromisso e garantam uma segurança jurídica suficiente, o que cabe ao órgão jurisdicional de reenvio verificar.
- 2) Os efeitos que o direito interno atribui à não prestação destas informações não são, em princípio, pertinentes no que respeita à conformidade da obrigação de comunicação com o artigo 31.º, n.º 3, da Diretiva 92/96.

(¹) JO C 141, de 18.5.2013.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 5 de maio de 2015 — Reino de Espanha/
/Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia**

(Processo C-146/13) ⁽¹⁾

[Recurso de anulação — Execução de uma cooperação reforçada — Criação da proteção unitária de patentes — Regulamento (UE) n.º 1257/2012 — Artigo 118.º, primeiro parágrafo, TFUE — Base jurídica — Artigo 291.º TFUE — Delegação de poderes a órgãos externos à União Europeia — Princípios da autonomia e da aplicação uniforme do direito da União]

(2015/C 213/07)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representantes: E. Chamizo Llatas e S. Centeno Huerta, agentes)

Recorridos: Parlamento Europeu (representantes: M. Gómez-Leal, M. Dean e U. Rösslein, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: T. Middleton, F. Florindo Gijón, M. Balta e L. Grønfeldt, agentes)

Intervenientes em apoio dos recorridos: Reino da Bélgica (representantes: C. Pochet, J.-C. Halleux e T. Materne, agentes), República Checa (representantes: M. Smolek e J. Vlácil, agentes), Reino da Dinamarca (representantes: C. Thorning e M. Wolff, agentes), República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze, M. Möller e J. Kemper, agentes), República Francesa (representantes: G. de Bergues, F.-X. Bréchet, D. Colas e N. Rouam, agentes), Grão-Ducado do Luxemburgo, Hungria (representantes: M. Fehér e K. Szíjjártó, agentes), Reino dos Países Baixos (representantes: M. Bulterman e J. Langer, agentes), Reino da Suécia (representantes: A. Falk, C. Meyer-Seitz e U. Persson, agentes), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: M. Holt, agente, assistido por J. Stratford, QC, e por T. Mitcheson, barrister), Comissão Europeia (representantes: I. Martínez del Peral, T. van Rijn, B. Smulders e F. Bulst, agentes)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *O Reino de Espanha suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia.*
- 3) *O Reino da Bélgica, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Francesa, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Hungria, o Reino dos Países Baixos, o Reino da Suécia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 171, de 15.6.2013.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 5 de maio de 2015 — Reino de Espanha/Conselho da União Europeia

(Processo C-147/13) ⁽¹⁾

[Recurso de anulação — Execução de uma cooperação reforçada — Patente unitária — Regulamento (UE) n.º 1257/2012 — Disposições em matéria de tradução — Princípio da não discriminação — Artigo 291.º TFUE — Delegação de poderes a órgãos externos à União Europeia — Artigo 118.º, segundo parágrafo, TFUE — Base jurídica — Princípio da autonomia do direito da União]

(2015/C 213/08)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representantes: E. Chamizo Llatas e S. Centeno Huerta, agentes)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: T. Middleton, F. Florindo Gijón, M. Balta e L. Grønfeldt, agentes)

Intervenientes em apoio do recorrido: Reino da Bélgica (representantes: C. Pochet, J.-C. Halleux e T. Materne, agentes), República Checa (representantes: M. Smolek e J. Vlácil, agentes), Reino da Dinamarca (representantes: C. Thorning e M. Wolff, agentes), República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze, M. Möller e J. Kemper, agentes), República Francesa (representantes: G. de Bergues, F.-X. Bréchet, D. Colas e N. Rouam, agentes), Grão-Ducado do Luxemburgo, Hungria (representantes: M. Fehér e K. Szijjártó, agentes), Reino dos Países Baixos (representantes: M. Bulterman e J. Langer, agentes), Reino da Suécia (representantes: A. Falk e C. Meyer-Seitz, agentes), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: M. Holt, agente, assistido por J. Stratford, QC, e por T. Mitcheson, barrister), Parlamento Europeu (representantes: M. Gómez-Leal, U. Rösslein e M. Dean, agentes), Comissão Europeia (representantes: I. Martínez del Peral, T. van Rijn, B. Smulders e F. Bulst, agentes)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *O Reino de Espanha suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*
- 3) *O Reino da Bélgica, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Francesa, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Hungria, o Reino dos Países Baixos, o Reino da Suécia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 171, de 15.6.2013.

Acórdão do Tribunal de Justiça (grande chambre) de 28 de abril de 2015 — T & L Sugars Ltd, Sidul Açúcares, Unipessoal Lda/Comissão Europeia, República Francesa, Conselho de l'União Europeia, (Processo C-456/13 P) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Recurso de anulação — Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE — Direito de recurso — Legitimidade — Pessoas singulares ou coletivas — Ato regulamentar que não necessita de medidas de execução — Ato que diz individualmente respeito às recorrentes — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Medidas excecionais a respeito da introdução no mercado da União de açúcar e de isoglicose extra-quota — Campanha de comercialização de 2010/2011»

(2015/C 213/09)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: T & L Sugars Ltd, Sidul Açúcares, Unipessoal Lda (representantes: D. Waelbroeck, advogado, D. Slater, Solicitor)

Outras partes no processo: Comissão Europeia (representantes: P. Ondrůšek e P. Rossi, agentes), República Francesa (representantes: G. de Bergues, D. Colas e C. Candat, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: É. Sitbon e A. Westerhof Löfflerová, agentes)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A T & L Sugars Ltd e a Sidul Açúcares Unipessoal L.^{da} são condenadas nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 325 de 09.11.2013

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 29 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal administratif de Strasbourg — França) — Geoffrey Léger/Ministre des Affaires sociales et de la Santé et des Droits des femmes, Etablissement français du sang

(Processo C-528/13) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Saúde pública — Diretiva 2004/33/CE — Exigências técnicas relativas ao sangue e aos componentes sanguíneos — Dádiva de sangue — Critérios de elegibilidade dos dadores — Critérios de suspensão definitiva ou temporária — Sujeitos cujo comportamento sexual os expõe a um risco elevado de contrair doenças infecciosas graves transmissíveis pelo sangue — Homem que teve relações sexuais com um homem — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigos 21.º, n.º 1, e 52.º, n.º 1 — Orientação sexual — Discriminação — Justificação — Proporcionalidade»

(2015/C 213/10)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal administratif de Strasbourg

Partes no processo principal

Recorrente: Geoffrey Léger

Recorrido: Ministre des Affaires sociales et de la Santé et des Droits des femmes, Etablissement français du sang

Dispositivo

O n.º 2.1 do anexo III da Diretiva 2004/33/CE da Comissão, de 22 de março de 2004, que dá execução à Diretiva 2002/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a determinadas exigências técnicas relativas ao sangue e aos componentes sanguíneos, deve ser interpretado no sentido de que o critério de suspensão definitiva da dádiva de sangue, previsto nesta disposição e relativo ao comportamento sexual, abrange a hipótese em que um Estado-Membro, tendo em conta a situação nele existente, estabelece uma contraíndicação permanente à dádiva de sangue para os homens que tenham tido relações sexuais com homens quando se demonstre que, com base nos conhecimentos e em dados médicos, científicos e epidemiológicos atuais, tal comportamento sexual expõe essas pessoas a um risco elevado de contrair doenças infecciosas graves que podem ser transmitidas pelo sangue e que, no respeito do princípio da proporcionalidade, não existem técnicas eficazes de deteção dessas doenças infecciosas ou, na falta dessas técnicas, métodos menos limitativos do que tal contraíndicação para assegurar um nível elevado de proteção da saúde dos recetores. Compete ao órgão jurisdicional nacional verificar se, no Estado-Membro em causa, essas condições estão preenchidas.

⁽¹⁾ JO C 367 de 14.12.2013.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 6 de maio de 2015 — Comissão Europeia/
República Federal da Alemanha

(Processo C-674/13) ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Auxílios de Estado incompatíveis com o mercado interno — Mercado dos serviços de encomendas — Decisão da Comissão — Obrigação de recuperação integral do auxílio e de modificação do regime para o futuro — Medidas a tomar — Artigo 108.º, n.º 2, TFUE — Regulamento (CE) n.º 659/1999 — Artigo 14.º, n.º 3)

(2015/C 213/11)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: T. Maxian Rusche e R. Sauer, agentes)

Recorrida: República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze e J. Möller, agentes)

Dispositivo

- 1) Ao recusar proceder a uma delimitação autónoma do mercado em causa no quadro da execução da Decisão 2012/636/EU da Comissão, de 25 de janeiro de 2012, relativa à medida C 36/07 (ex NN 25/07) da Alemanha em favor da Deutsche Post AG, para determinar se o serviço de encaminhamento de encomendas de uma empresa para outra constituía, durante o período compreendido entre o ano de 2003 e o ano de 2012, por um lado, e no período a partir do ano de 2012, por outro, um mercado dos produtos em causa distinto, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 108.º, n.º 2, TFUE e 14.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo [108.º TFUE], bem como dos artigos 1.º e 4.º a 6.º da referida decisão.
- 2) A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 45 de 15.02.2014.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 30 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial da Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division) — Reino Unido) — Union of Shop, Distributive and Allied Workers (USDAW), B. Wilson/WW Realisation 1 Ltd, em liquidação, Ethel Austin Ltd, Secretary of State for Business, Innovation and Skills

(Processo C-80/14) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Política social — Despedimentos coletivos — Diretiva 98/59/CE — Artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a) — Conceito de “estabelecimento” — Regras de cálculo do número de trabalhadores despedidos»

(2015/C 213/12)

Língua do processo: inglês

Órgão jurisdicional de reenvio

Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division)

Partes no processo principal

Recorrentes: Union of Shop, Distributive and Allied Workers (USDAW), B. Wilson

Recorridos: WW Realisation 1 Ltd, em liquidação, Ethel Austin Ltd, Secretary of State for Business, Innovation and Skills

Dispositivo

O conceito de «estabelecimento» que figura no artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), ii), da Diretiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos despedimentos coletivos, deve ser interpretado no mesmo sentido que o conceito que figura na alínea a), i), deste mesmo parágrafo.

O artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), ii), da Diretiva 98/59 deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a uma regulamentação nacional que prevê uma obrigação de informação e de consulta dos trabalhadores em caso de despedimento, num período de 90 dias, de no mínimo 20 trabalhadores de um determinado estabelecimento de uma empresa, e não quando o número cumulado de despedimentos em todos os estabelecimentos ou em alguns estabelecimentos de uma empresa, durante o mesmo período, atinge ou ultrapassa o limiar de 20 trabalhadores.

(¹) JO C 151, de 19.5.2014.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 30 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Gyulai Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság — Hungria) — SMK kft/Nemzeti Adó- és Vámhivatal Dél-alföldi Regionális Adó Főigazgatósága, Nemzeti Adó- és Vámhivatal

(Processo C-97/14) (¹)

«Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 52.º, alínea c), e 55.º — Determinação do lugar de uma prestação de serviços — Destinatário da prestação registado para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado em vários Estados-Membros — Expedição ou transporte para um lugar fora do Estado-Membro onde a prestação foi materialmente executada»

(2015/C 213/13)

Língua do processo: húngaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Gyulai Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság

Partes no processo principal

Recorrente: SMK kft

Recorridas: Nemzeti Adó- és Vámhivatal Dél-alföldi Regionális Adó Főigazgatósága, Nemzeti Adó- és Vámhivatal

Dispositivo

O artigo 55.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, na sua versão em vigor até 1 de janeiro de 2010, deve ser interpretado no sentido de que não é aplicável em circunstâncias como as do processo principal, em que o destinatário das prestações de serviços estava registado para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado simultaneamente no Estado-Membro em que as prestações foram materialmente executadas e noutro Estado-Membro, e depois unicamente nesse outro Estado-Membro, e em que os bens móveis corpóreos sobre os quais incidiram essas prestações foram objeto de expedição ou de transporte para fora do Estado-Membro em que as prestações foram materialmente executadas não no final das mesmas, mas na sequência da venda posterior desses bens.

(¹) JO C 142, de 12.5.2014.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 29 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Bundesverwaltungsgericht — Alemanha) — Bundesrepublik Deutschland/Nordzucker AG

(Processo C-148/14) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Ambiente — Diretiva 2003/87/CE — Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União — Determinação do alcance da obrigação de devolução de licenças de emissão — Sanções — Artigo 16.º, n.ºs 1 e 3»

(2015/C 213/14)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesverwaltungsgericht

Partes no processo principal

Recorrente: Bundesrepublik Deutschland

Recorrida: Nordzucker AG

Dispositivo

O artigo 16.º, n.º 3, da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho, conforme alterada pela Diretiva 2004/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004, deve ser interpretado no sentido de que não se aplica a um operador que devolva um número de licenças de emissão de gases com efeito de estufa correspondente às emissões do ano anterior tal como comunicadas e verificadas de acordo com o disposto no artigo 15.º desta diretiva, quando se constate, após uma verificação adicional pela autoridade nacional competente depois de expirado o prazo de devolução, que essas emissões foram comunicadas por um valor inferior ao real, pelo que o número de licenças de emissão devolvido é insuficiente.

Cabe aos Estados-Membros determinar as sanções que podem ser aplicadas numa situação deste tipo, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 2003/87, conforme alterada pela Diretiva 2004/101.

⁽¹⁾ JO C 235, de 21.7.2014.

Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 22 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial da Curtea de Apel Suceava — Roménia) — Casa Județeană de Pensii Botoșani/Polixeni Guletsou

(Processo C-598/13) ⁽¹⁾

(Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Questão prejudicial idêntica — Segurança social dos trabalhadores migrantes — Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — Artigo 7.º, n.º 2, alínea c) — Aplicabilidade das convenções de segurança social entre Estados Membros — Refugiado repatriado originário de um Estado Membro — Cumprimento de períodos de emprego no território de outro Estado Membro — Pedido de atribuição de uma prestação de velhice — Recusa)

(2015/C 213/15)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Curtea de Apel Suceava

Partes no processo principal

Recorrente: Casa Județeană de Pensii Botoșani

Recorrido: Polixeni Guletsou

Dispositivo

O artigo 7.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na sua versão alterada e atualizada pelo Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2 de dezembro de 1996, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1992/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, deve ser interpretado no sentido de que um acordo bilateral relativo às prestações de segurança social dos nacionais de um dos Estados signatários que tiveram a qualidade de refugiados políticos no território do outro Estado signatário, celebrado numa data em que um dos Estados signatários ainda não tinha aderido à União Europeia e que não figura no anexo III deste regulamento, não é aplicável à situação dos refugiados políticos repatriados para o seu Estado de origem antes da celebração do acordo bilateral e da entrada em vigor do referido regulamento.

(¹) JO C 24 de 25.01.2014.

Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 22 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial da Curtea de Apel Galați — Roménia) — Casa Județeană de Pensii Brăila/E. S.

(Processo C-646/13) (¹)

(Reenvio prejudicial — Artigo 99.º de Regulamento do Processo do Tribunal de Justiça — Segurança social dos trabalhadores migrantes — Regulamento (CE) n.º 883/2004 — Artigo 8.º, n.º 1 — Aplicabilidade das convenções de segurança social entre Estados-Membros — Refugiado repatriado originário de um Estado-Membro — Cumprimento de períodos de emprego no território de um outro Estado-Membro — Pedido de atribuição de uma prestação de velhice — Recusa)

(2015/C 213/16)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Curtea de Apel Galați

Partes no processo principal

Autor: Casa Județeană de Pensii Brăila

Demandada: E. S.

Dispositivo

O artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, p relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 988/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, deve ser interpretado no sentido de que um acordo bilateral relativo às prestações de segurança social dos nacionais de um dos Estados signatários que tiveram a qualidade de refugiados políticos no território do outro Estado signatário, celebrado numa data em que um dos Estados signatários ainda não tinha aderido à União e que não figura no Anexo II deste regulamento, não continua a ser aplicável à situação dos refugiados políticos que foram repatriados para o seu Estado de origem antes da celebração do acordo bilateral e da entrada em vigor do referido regulamento.

(¹) JO C 39, de 8.2.2014

Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 22 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial de Curtea de Apel Suceava — Roménia) — Casa Judeţeană de Pensii Botoşani/Evangeli Paraskevopoulou

(Processo C-668/13) ⁽¹⁾

(Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Questão prejudicial idêntica — Segurança social dos trabalhadores migrantes — Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — Artigo 7.º, n.º 2, alínea c) — Aplicabilidade das convenções de segurança social entre Estados-Membros — Refugiado repatriado originário de um Estado-Membro — Cumprimento de períodos de emprego no território de outro Estado-Membro — Pedido de atribuição de uma prestação de velhice — Recusa)

(2015/C 213/17)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Curtea de Apel Suceava

Partes no processo principal

Recorrente: Casa Judeţeană de Pensii Botoşani

Recorrida: Evangeli Paraskevopoulou

Dispositivo

O artigo 7.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na sua versão alterada e atualizada pelo Regulamento (CE) n.º 118/97 do Conselho, de 2 de dezembro de 1996, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1992/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, deve ser interpretado no sentido de que um acordo bilateral relativo às prestações de segurança social dos nacionais de um dos Estados signatários que tiveram a qualidade de refugiados políticos no território do outro Estado signatário, celebrado numa data em que um dos Estados signatários ainda não tinha aderido à União Europeia e que não figura no anexo III deste regulamento, não é aplicável à situação dos refugiados políticos repatriados para o seu Estado de origem antes da celebração do acordo bilateral e da entrada em vigor do referido regulamento.

⁽¹⁾ JO C 85 de 22.03.2014.

Despacho do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 12 de fevereiro de 2015 — Enercon GmbH/Gamesa Eólica, SL, Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo C-35/14 P) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Marca comunitária — Recurso interposto por “outra parte no processo na Câmara de Recurso” que não apresentou contestação no Tribunal Geral — Inexistência de qualidade de interveniente no Tribunal Geral — Inadmissibilidade manifesta do recurso»

(2015/C 213/18)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Enercon GmbH (representante: J. Eberhardt, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Gamesa Eólica SL (representante: E. Armijo Chávarri, abogado), Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Enercon GmbH é condenada a suportar, para além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Gamesa Eólica SL.*
- 3) *O Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) suporta as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 102, de 7.4.2014.

Despacho do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 10 de março de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Juzgado de lo Mercantil nº 3 de Madrid — Espanha) — Rosa dels Vents Assessoria SL/U Hostels Albergues Juveniles SL

(Processo C-491/14) ⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Marcas — Diretiva 2008/95/CE — Artigo 5.º, n.º 1 — Conceito de “terceiro” — Titular de uma marca posterior»

(2015/C 213/19)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado de lo Mercantil nº 3 de Madrid

Partes no processo principal

Demandante: Rosa dels Vents Assessoria SL

Demandada: U Hostels Albergues Juveniles SL

Dispositivo

O artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, deve ser interpretado no sentido de que o direito exclusivo do titular de uma marca de proibir qualquer terceiro de utilizar, na vida comercial, sinais idênticos ou similares à sua marca é extensivo ao terceiro titular de uma marca posterior, sem ser necessário que a nulidade desta última seja previamente declarada.

⁽¹⁾ JO C 26, de 26.01.2015.

Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 15 de abril de 2015 — (pedido de decisão prejudicial do Tribunale ordinario di Torino — Itália) — processo penal contra Stefano Burzio

(Processo C-497/14) ⁽¹⁾

(Reenvio prejudicial — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigo 50.º — Princípio *ne bis in idem* — Legislação nacional que prevê uma sanção administrativa e uma sanção penal pelo não pagamento das retenções fiscais — Falta de aplicação do direito da União — Incompetência manifesta)

(2015/C 213/20)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale ordinario di Torino

Parte no processo nacional

Stefano Burzio

Dispositivo

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder à questão colocada pelo Tribunale ordinario di Torino (Itália), por decisão de 27 de outubro de 2014.

⁽¹⁾ JO C 34, de 02.02.2015.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Hannover (Alemanha) em 23 de fevereiro de 2015 — TUIfly GmbH/Wieland Volkert, Sonja Volkert, Linda Volkert

(Processo C-83/15)

(2015/C 213/21)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Langericht Hannover

Partes no processo principal

Recorrente e demandada: TUIfly GmbH.

Recorridos e demandantes: Wieland Volkert, Sonja Volkert, Linda Volkert

Por despacho do Tribunal de Justiça de 23 de abril de 2015, foi ordenado o cancelamento do processo no registo do Tribunal de Justiça.

Pedido de Decisão Prejudicial apresentado pelo Krajský súd v Košiciach (República Eslovaca) em 9 de março de 2015 — Kovožber s.r.o./Daňový úrad Košice

(Processo C-120/15)

(2015/C 213/22)

Língua do processo: eslovaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Krajský súd v Košiciach

Partes no processo principal

Recorrente: Kovožber s.r.o..

Recorrido: Daňový úrad Košice

Questões prejudiciais

1) Deve o artigo 183.º, n.º 1, da Diretiva 2006/112/CE, na versão resultante da Diretiva 2006/138/CE ⁽¹⁾, ser interpretado no sentido de que se opõe a uma legislação nacional que, para estabelecer os requisitos para o reembolso de um excedente do imposto sobre o valor acrescentado sujeita a concessão de juros de mora (relativos ao reembolso tardio do referido imposto) ao decurso do prazo de 10 dias a contar do encerramento do processo de verificação fiscal destinado a determinar se o pedido de reembolso do excedente do IVA é fundamentado?

- 2) No caso de resposta afirmativa à primeira questão se, no caso de a legislação nacional não regular os juros de mora no termo do prazo de 10 dias a contar do encerramento do processo de verificação fiscal, compete ao tribunal nacional, no âmbito do seu poder discricionário, baseado na interpretação jurídica por analogia, estabelecer um regime jurídico dos juros que seja adequado?

⁽¹⁾ JO L 384, de 29.12.2006, p. 92

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 12 de março de 2015 — Max-Heinz Feilen/Finanzamt Fulda

(Processo C-123/15)

(2015/C 213/23)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof

Partes no processo principal

Recorrente: Max-Heinz Feilen

Recorrido: Finanzamt Fulda

Questão prejudicial

A liberdade de circulação de capitais prevista no artigo 63.º, n.º 1, conjugado com o artigo 65.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, opõe-se à legislação de um Estado-Membro que prevê uma redução do imposto sucessório a favor de pessoas de determinada classe de imposto em caso de aquisição *mortis causa*, quando a herança abrange património que, nos dez anos que precederam a aquisição, já foi adquirido por pessoas dessa classe de imposto e naquele Estado-Membro foi liquidado imposto sucessório sobre essa pré-aquisição, enquanto está excluída uma redução fiscal se tiver sido cobrado noutra Estado-Membro imposto sucessório sobre a pré-aquisição?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Düsseldorf (Alemanha) em 30 de março de 2015 — Deutsche Parkinson Vereinigung e.V./Zentrale zur Bekämpfung unlauteren Wettbewerbs e.V.

(Processo C-148/15)

(2015/C 213/24)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Oberlandesgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Recorrente: Deutsche Parkinson Vereinigung e.V.

Recorrida: Zentrale zur Bekämpfung unlauteren Wettbewerbs e.V.

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 34.º TFUE ser interpretado no sentido de que o preço imposto pela legislação nacional em relação aos medicamentos sujeitos a receita médica constitui uma medida de efeito equivalente na aceção do artigo 34.º TFUE?

2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

Pode a imposição de um preço aos medicamentos sujeitos a receita médica ser justificada nos termos do artigo 36.º TFUE pela proteção da saúde e da vida das pessoas, quando só através do preço imposto se possa garantir em toda a Alemanha o aprovisionamento regular em medicamentos da população, que abranja o conjunto do território, em especial as zonas rurais?

3) Em caso de resposta afirmativa do Tribunal de Justiça igualmente à segunda questão:

Quais as exigências que a declaração judicial deve cumprir a fim de poder concluir que a circunstância referida na segunda parte da segunda questão se verifica de facto?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela cour d'appel de Liège (Bélgica) em 30 de março de 2015 — Sabrina Wathelet/Garage Bietheres & Fils SPRL

(Processo C-149/15)

(2015/C 213/25)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour d'appel de Liège

Partes no processo principal

Recorrente: Sabrina Wathelet

Recorrida: Garage Bietheres & Fils SPRL

Questão prejudicial

Deve o conceito de «vendedor» de bens de consumo, constante do artigo 1649bis do Código Civil belga, aditado pela lei de 1 de setembro de 1994, intitulada «Lei relativa à proteção dos consumidores em caso de venda de bens de consumo», que transpõe para direito belga a Diretiva 1999/44⁽¹⁾, de 25 de maio de 1999, «relativa a certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas», ser interpretado no sentido de que abrange não só o profissional que, na qualidade de vendedor, transmite a propriedade de um bem de consumo para um consumidor, mas também o profissional que atua como intermediário de um vendedor não profissional, quer seja remunerado ou não pela sua atuação, quer tenha informado ou não o possível comprador de que o vendedor era um particular?

⁽¹⁾ Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e de Conselho, de 25 de maio de 1999, relativa a certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas (JO L 171, p. 12).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos) em 15 de abril de 2015 — Connexion Taxi Services BV/Staat der Nederlanden (Ministerie van Volksgezondheid, Welzijn en Sport) e o.

(Processo C-171/15)

(2015/C 213/26)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hoge Raad der Nederlanden

Partes no processo principal

Recorrente: Connexion Taxi Services BV

Recorridos: Staat der Nederlanden (Ministerie van Volksgezondheid, Welzijn en Sport), Transvision BV, Rotterdamse Mobiliteit Centrale RMC BV, Zorgvervoercentrale Nederland BV

Questões prejudiciais

1. a. O direito da União, em especial, o artigo 45.º, n.º 2, da Diretiva 2004/18/CE ⁽¹⁾, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, opõe-se a uma legislação nacional que obriga as entidades adjudicantes a apreciar, em aplicação do princípio da proporcionalidade, se um proponente que cometeu uma falta grave em matéria profissional deve ser efetivamente excluído?
- b. Neste contexto, é relevante que uma entidade adjudicante tenha previsto nas condições do concurso que as propostas a que seja aplicável uma causa de exclusão são eliminadas e deixam de ser elegíveis para a apreciação de conteúdo?
2. Em caso de resposta negativa à questão 1 (a): o direito da União opõe-se a que o juiz nacional, em vez de proceder a uma fiscalização «plena» da apreciação feita à luz do princípio da proporcionalidade pela entidade adjudicante no caso concreto, apenas realiza uma fiscalização («formal») no sentido de saber se a entidade adjudicante podia razoavelmente ter decidido não excluir um proponente, apesar de este ter cometido uma falta grave em matéria profissional, nos termos do artigo 45.º, n.º 2, primeiro parágrafo, da Diretiva?

⁽¹⁾ JO L 134, p. 114.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rechtbank Den Haag (Países Baixos) em 17 de abril de 2015 — Vereniging Openbare Bibliotheken/Stichting Leenrecht, sendo intervenientes: Nederlands Uitgeversverbond e o.

(Processo C-174/15)

(2015/C 213/27)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Rechtbank Den Haag

Partes no processo principal

Demandante: Vereniging Openbare Bibliotheken (associação das bibliotecas públicas)

Demandada: Stichting Leenrecht

Intervenientes: Nederlands Uitgeversbond, Stichting LIRA, Stichting Pictoright

Questões prejudiciais

- 1) Devem os artigos 1.º, n.º 1, 2.º, n.º 1, alínea b), e 6.º, n.º 1, da Diretiva 2006/115 ⁽¹⁾ ser interpretados no sentido de que o conceito de «comodato» na aceção destas disposições também abrange a colocação à disposição para utilização, sem benefícios económicos ou comerciais, diretos ou indiretos, através de uma instituição acessível ao público, de romances, coletâneas de contos, biografias, relatos de viagens, livros infantis e literatura juvenil protegidos pelo direito de autor.

— colocando uma cópia em formato digital (reprodução A) no servidor da instituição e permitindo a um utilizador, por meio de transferência, reproduzir essa cópia no seu próprio computador (reprodução B),

- de maneira a que a cópia que o utilizador faz durante a transferência (reprodução B) deixa de poder ser utilizada após um determinado período de tempo, e
 - de maneira a que, durante esse período, os outros utilizadores não podem transferir a cópia (reprodução A) para o respetivo computador?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, o artigo 6.º da Diretiva 2006/115 e/ou outra disposição do direito da União opõem-se a que os Estados-Membros sujeitem a aplicação da restrição ao direito de comodato prevista no artigo 6.º da Diretiva 2006/115 à condição de que a cópia da obra disponibilizada pela instituição (reprodução A) seja colocada no mercado através de uma primeira venda ou de outra forma de transferência da propriedade dessa cópia na União pelo titular do direito ou com o seu consentimento, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2001/29 ⁽²⁾?
- 3) Em caso de resposta negativa à primeira questão, estabelece o artigo 6.º da Diretiva 2006/115 outros requisitos quanto à proveniência da cópia disponibilizada pela instituição (reprodução A), como por exemplo a exigência de que a cópia tenha sido obtida de uma fonte legal?
- 4) Em caso de resposta afirmativa à segunda questão, deve o artigo 4.º n.º 2 da Diretiva 2001/29 ser interpretado no sentido de que também se entende por primeira venda ou outra forma de transferência da propriedade do material a colocação à disposição à distância, por meio de transferência, para utilização, durante um período de tempo ilimitado, de uma cópia digital de romances, coletâneas de contos, biografias, relatos de viagens, livros infantis e literatura juvenil protegidos pelo direito de autor?

⁽¹⁾ Diretiva 2006/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos ao direito de autor em matéria de propriedade intelectual (versão codificada) (JO L 376, p. 28).

⁽²⁾ Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO L 167, p. 10).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha) em 21 de abril de 2015
— Nelsons GmbH/Ayonnax Nutripharm GmbH, Bachblütentreff Ltd

(Processo C-177/15)

(2015/C 213/28)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesgerichtshof

Partes no processo principal

Recorrente: Nelsons GmbH

Recorridas: Ayonnax Nutripharm GmbH, Bachblütentreff Ltd

Questões prejudiciais

1. Os líquidos com um título alcoométrico de 27 %, designados por bebidas espirituosas e comercializados nas farmácias em garrafas com pipeta com um conteúdo de 10 e 20 ml e como spray, constituem bebidas com um título alcoométrico superior a 1,2 % na aceção do artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1924/2006 ⁽¹⁾, quando, nos termos da posologia indicada nas embalagens:
- a) devem ser dissolvidas quatro gotas do líquido num copo de água a beber ao longo do dia ou, se necessário, ingeridas quatro gotas não diluídas,

- b) devem ser efetuadas duas pulverizações sobre a língua do líquido comercializado como spray?
2. Em caso de resposta negativa às alíneas a) e b) da primeira questão:
- Em caso de referências a efeitos benéficos gerais, não específicos, na aceção do artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1924/2006, é também necessária a apresentação de provas nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a) e do artigo 6.º, n.º 1, do referido regulamento?
3. A disposição do artigo 28.º, n.º 2, primeira parte, do Regulamento (CE) n.º 124/2006 é aplicável quando, antes de 1 de janeiro de 2005, o produto em causa era comercializado, com a sua marca comercial, não como alimento, mas como medicamento?

(¹) Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (JO L 404, p. 9), na versão resultante da última alteração efetuada pelo Regulamento (UE) n.º 1047/2012 da Comissão, de 8 de novembro de 2012 (JO L 310, p. 36)

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour d'appel de Paris (França) em 29 de abril de 2015
— Granarolo SpA/Ambrosi Emmi France SA

(Processo C-196/15)

(2015/C 213/29)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour d'appel de Paris

Partes no processo principal

Recorrente: Granarolo SpA

Recorrida: Ambrosi Emmi France SA

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 5.º, ponto 3, do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, ser interpretado (¹) no sentido que tem natureza extracontratual a ação indemnizatória pela rutura de relações comerciais estabelecidas que consistem no fornecimento de bens durante vários anos a um distribuidor sem contrato-quadro nem exclusividade?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão, é o artigo 5.º, ponto 1, alínea b), deste regulamento aplicável à determinação do lugar de cumprimento da obrigação que serve de base ao pedido no caso referido na questão anterior?

(¹) Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 12, p. 1).

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 30 de março de 2015 — Comissão Europeia/
/República da Polónia, interveniente: Reino dos Países Baixos**

(Processo C-320/13) ⁽¹⁾

(2015/C 213/30)

Língua do processo: polaco

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 226, de 3.8.2013.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 16 de abril de 2015 (pedido de decisão prejudicial
do Juzgado de Primera Instancia e Instrucción nº 2 de Marchena — Espanha) — Caixabank SA/
/Francisco Javier Brenes Jiménez, Andrea Jiménez Jiménez**

(Processo C-548/13) ⁽¹⁾

(2015/C 213/31)

Língua do processo: espanhol

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 24, de 25.1.2014.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 18 de março de 2015 (pedido de decisão prejudicial
do Juzgado de Primera Instancia e Instrucción nº 3 de Ávila — Espanha) — Banco de Caja España de
Inversiones, Salamanca y Soria, SA/Francisco Javier Rodríguez Barbero, María Ángeles Barbero
Gutiérrez**

(Processo C-75/14) ⁽¹⁾

(2015/C 213/32)

Língua do processo: espanhol

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 135, de 5.5.2014.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 27 de fevereiro de 2015 — Comissão Europeia/
/República Helénica**

(Processo C-77/14) ⁽¹⁾

(2015/C 213/33)

Língua do processo: grego

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 102, de 7.4.2014.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 23 de março de 2015 — Comissão Europeia/
República da Polónia**

(Processo C-162/14) ⁽¹⁾

(2015/C 213/34)

Língua do processo: polaco

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 202, de 30.6.2014.

**Despacho do Presidente da Terceira Secção do Tribunal de Justiça de 16 de março de 2015 (pedido de
decisão prejudicial do Raad van State — Bélgica) — Joris Van Hautthem, Ann Frans/Vlaamse
Gemeenschap**

(Processo C-176/14) ⁽¹⁾

(2015/C 213/35)

Língua do processo: neerlandês

O Presidente da Terceira Secção do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 235, de 21.7.2014.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 14 de abril de 2015 — Comissão Europeia/Irlanda,
intervenientes: Reino dos Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte**

(Processo C-217/14) ⁽¹⁾

(2015/C 213/36)

Língua do processo: inglês

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 223, de 14.7.2014.

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 30 de março de 2015 (pedido de decisão prejudicial
do Krajský súd v Prešove — Eslováquia) — Provident Financial s. r. o./Zdeněk Sobotka, em presença
de: Združenie na ochranu občana spotrebiteľa HOOS.**

(Processo C-372/14) ⁽¹⁾

(2015/C 213/37)

Língua do processo: eslovaco

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 380, de 27.10.2014.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 19 de março de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Tribunale Amministrativo Regionale per il Piemonte — Itália) — Heart Life Croce Amica Srl/Regione Piemonte

(Processo C-426/14) ⁽¹⁾

(2015/C 213/38)

Língua do processo: italiano

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 431, de 1.12.2014.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 12 de março de 2015 — Zweckverband Tierkörperbeseitigung in Rheinland-Pfalz, im Saarland, im Rheingau-Taunus-Kreis und im Landkreis Limburg-Weilburg, em liquidação/Comissão Europeia, Saria Bio-Industries AG & Co. KG, SecAnim GmbH, Knochen-und Fett-Union GmbH (KFU)

(Processo C-447/14 P) ⁽¹⁾

(2015/C 213/39)

Língua do processo: alemão

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 421, de 24.11.2014.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 14 de abril de 2015 — Comissão Europeia/Grão-Ducado do Luxemburgo

(Processo C-536/14) ⁽¹⁾

(2015/C 213/40)

Língua do processo: francês

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 34, de 2.2.2015.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 27 de fevereiro de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Handelsgericht Wien — Áustria) — Stephan Naumann/Austrian Airlines AG

(Processo C-612/14) ⁽¹⁾

(2015/C 213/41)

Língua do processo: alemão

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 89, de 16.3.2015.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 10 de março de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Landgericht Essen — Alemanha) — Staatsanwaltschaft Essen/Kanapathippilai Kanageswaran

(Processo C-7/15) ⁽¹⁾

(2015/C 213/42)

Língua do processo: alemão

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 127, de 20.4.2015.

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Niki Luftfahrt/Comissão

(Processo T-511/09) ⁽¹⁾

(«Auxílios de Estado — Auxílio à reestruturação concedido ao grupo Austrian Airlines — Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado comum, sob certas condições — Privatização do grupo Austrian Airlines — Determinação do beneficiário do auxílio — Orientações para os auxílios de Estado de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade»)

(2015/C 213/43)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Niki Luftfahrt GmbH (Viena, Áustria) (representantes: H. Asenbauer e A. Habeler, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente por B. Martenczuk e K. Gross, agentes, assistidos de G. Quardt, advogado, a seguir B. Martenczuk e R. Sauer, agentes, assistidos de G. Quardt e J. Lipinsky, advogados)

Intervenientes em apoio da recorrida: República da Áustria (representantes: C. Pesendorfer e M. Klamert, agentes); Deutsche Lufthansa AG (Coloção, Alemanha) (representantes: inicialmente por H.-J. Niemeyer, H. Ehlers e M. Rosenberg, a seguir H.-J. Niemeyer, H. Ehlers, C. Kovács e S. Völcker, advogados); Austrian Airlines AG (Viena) (representantes: inicialmente H.-J. Niemeyer, H. Ehlers e M. Rosenberg, a seguir H.-J. Niemeyer, H. Ehlers e C. Kovács, advogados); e Österreichische Industrieholding AG (Viena) (representantes: T. Zivny, P. Lewisch e H. Kristoferitsch, advogados)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2010/137/CE da Comissão, de 28 de agosto de 2009, Auxílio estatal C 6/09 (ex N 663/08) — Áustria Austrian Airlines — Plano de reestruturação (JO 2010, L 59, p. 1) que declara compatível com o mercado comum, sob certas condições, o auxílio à reestruturação concedido pela República da Áustria ao grupo Austrian Airlines no âmbito da sua aquisição pelo grupo Lufthansa.

Dispositivo

- 1) Nega-se provimento ao recurso.
- 2) A Niki Luftfahrt GmbH suportará, além das suas próprias despesas, as despesas da Comissão Europeia, da Österreichische Industrieholding AG, da Deutsche Lufthansa AG e da Austrian Airlines AG.
- 3) A República da Áustria suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 80, de 27.3.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Niki Luftfahrt/Comissão

(Processo T-162/10) ⁽¹⁾

(«Concorrência — Concentrações — Transporte aéreo — Decisão que declara a concentração compatível com o mercado comum — Avaliação dos efeitos da operação sobre a concorrência — Compromissos»)

(2015/C 213/44)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Niki Luftfahrt GmbH (Viena, Áustria) (representantes: H. Asenbauer e A. Habeler, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente por S. Noë, R. Sauer e N. von Lingen, a seguir S. Noë, R. Sauer e H. Leupold, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: República da Áustria (representantes: inicialmente por C. Pesendorfer, E. Riedl e A. Posch, a seguir C. Pesendorfer e M. Klamert, agentes); Deutsche Lufthansa AG (Colónia, Alemanha) (representantes: inicialmente por S. Völcker e A. Israel, a seguir S. Völcker e J. Orogas, advogados); e Österreichische Industrieholding AG (Viena) (representantes: H. Kristoferitsch, P. Lewisch e B. Kofler-Senoner, advogados)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C (2009) 6690 final da Comissão, de 28 de agosto de 2009, que declara uma concentração compatível com o mercado comum e com o acordo EEE (processo COMP/M.5440 — Lufthansa/Austrian Airlines).

Dispositivo

- 1) *Nega-se provimento ao recurso.*
- 2) *A Niki Luftfahrt GmbH suportará, além das suas próprias despesas, as despesas da Comissão Europeia, da Österreichische Industrieholding AG e da Deutsche Lufthansa AG.*
- 3) *A República da Áustria suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 161, de 19.6.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2015 — Technion e Technion Research & Development Foundation/Comissão

(Processo T-480/11) ⁽¹⁾

[«Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documentos tomados em consideração no quadro de uma auditoria financeira relativa à execução de determinados contratos de investigação celebrados no âmbito do sexto programa quadro de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração — Recusa de acesso — Exceção relativa à proteção dos objetivos das atividades de inspeção, inquérito e auditoria — Obrigação de proceder a um exame concreto e individual — Interesse público superior»]

(2015/C 213/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Technion — Israel Institute of Technology (Haifa, Israel); e Technion Research & Development Foundation Ltd (Haifa) (representantes: inicialmente D. Grisay e D. Piccininno, a seguir D. Grisay e C. Hartman, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente P. Costa de Oliveira e C. ten Dam, a seguir F. Clotuche-Duvieusart, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão da Comissão de 30 de junho de 2011, que recusou ao Technion — Israel Institute of Technology o acesso a documentos tomados em consideração no quadro de uma auditoria financeira relativa à execução de determinados contratos de investigação celebrados no âmbito do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *O Technion — Israel Institute of Technology e a Technion Research & Development Foundation Ltd são condenados nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 340, de 19.11.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2015 — Ternavsky/Conselho da União Europeia

(Processo T-163/12) ⁽¹⁾

(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra a Bielorrússia — Congelamento de fundos — Restrições à entrada e à passagem em trânsito no território da União — Erro de apreciação»)

(2015/C 213/46)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Anatoly Ternavsky (Moscovo, Rússia) (representantes: inicialmente, C. Rapin e E. Van den Haute, advogados, depois G. Berrisch, A. Polcyn, advogados, e N. Chesaites, barrister, e, finalmente, G. Berrisch)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: F. Naert e M.-M. Joshéphidès, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão de Execução 2012/171/PESC do Conselho, de 23 de março de 2012, que dá execução à Decisão 2010/639/PESC respeitante à adoção de medidas restritivas contra a Bielorrússia (JO L 87, p. 95), do Regulamento de Execução (EU) n.º 265/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia (JO L 87, p. 37), da Decisão 2013/534/PESC do Conselho, de 29 de outubro de 2013, que altera a Decisão 2012/642/PESC respeitante à adoção de medidas restritivas contra a Bielorrússia (JO L 288, p. 69), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1054/2013 do Conselho, de 29 de outubro de 2013, que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia (JO L 288, p. 1), da Decisão de Execução 2014/24/PESC do Conselho, de 20 de janeiro de 2014, que dá execução à Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia (JO L 16, p. 32), e do Regulamento de Execução (UE) n.º 46/2014 do Conselho, de 20 de janeiro de 2014, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia (JO L 16, p. 3), na parte em que dizem respeito ao recorrente.

Dispositivo

- 1) *A Decisão de Execução 2012/171/PESC do Conselho, de 23 de março de 2012, que dá execução à Decisão 2010/639/PESC respeitante à adoção de medidas restritivas contra a Bielorrússia, o Regulamento de Execução (UE) n.º 265/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia, a Decisão 2013/534/PESC do Conselho, de 29 de outubro de 2013, que altera a Decisão 2012/642/PESC respeitante à adoção de medidas restritivas contra a Bielorrússia, e o Regulamento de Execução (UE) n.º 1054/2013 do Conselho, de 29 de outubro de 2013, que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia, são anulados na parte em que dizem respeito ao Sr. Anatoly Ternavsky.*

- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas, bem como metade das despesas efetuadas pelo Sr. Ternavsky no âmbito da presente instância.*
- 4) *O Sr. Ternavsky suportará metade das suas próprias despesas no âmbito da presente instância. O mesmo suportará as suas próprias despesas, bem como as do Conselho, no âmbito do processo de medidas provisórias.*

⁽¹⁾ JO C 157 de 2.6.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Harper Hygienics/IHMI — Clinique Laboratories (CLEANIC natural beauty)

(Processo T-363/12) ⁽¹⁾

(«*Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária CLEANIC natural beauty — Marcas nominativas comunitárias anteriores CLINIQUE — Motivos relativos de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos produtos e serviços — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Benefício indevidamente retirado do caráter distintivo ou do prestígio das marcas anteriores — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009*»)

(2015/C 213/47)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Harper Hygienics S.A. (Varsóvia, Polónia) (representantes: inicialmente, R. Rumpel, depois D. Rzażewska e G. Pietras, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Clinique Laboratories, LLC (Wilmington, Delaware, Estados Unidos) (representantes: inicialmente, V. von Bomhard, A. Renck, advogados e K. Hughes, solicitor, depois K. Hughes)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de recurso do IHMI, de 25 de maio de 2012 (processo R 1134/2011-2), relativa a um procedimento de oposição entre a Clinique Laboratories, LLC e a Harper Hygienics SA.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Harper Hygienics S.A. é condenada a suportar as suas próprias despesas bem como as efetuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) e pela Clinique Laboratories, LLC.*

⁽¹⁾ JO C 355 de 17.11.2012

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Harper Hygienics/IHMI — Clinique Laboratories (CLEANIC Kindii)

(Processo T-364/12) ⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária CLEANIC Kindii — Marcas nominativas comunitárias anteriores CLINIQUE — Motivos relativos de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos produtos e serviços — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Benefício indevidamente retirado do caráter distintivo ou do prestígio das marcas anteriores — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009»)

(2015/C 213/48)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Harper Hygienics S.A. (Varsóvia, Polónia) (representantes: inicialmente R. Rumpel, depois D. Rzążewska e G. Pietras, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Clinique Laboratories, LLC (Wilmington, Delaware, Estados Unidos) (representantes: inicialmente, V. von Bomhard, A. Renck, advogados, e K. Hughes, solicitador, depois K. Hugues)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 17 de maio de 2012 (processo R 1135/2011-1), relativa a um procedimento de oposição entre a Clinique Laboratories, LLC e a Harper Hygienics SA.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Harper Hygienics S.A. é condenada a suportar as suas próprias despesas bem como as efetuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) e pela Clinique Laboratories, LLC.*

⁽¹⁾ JO C 355 de 17.11.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2015 — Diputación Foral de Bizkaia/Comissão

(Processo T-397/12) ⁽¹⁾

(«Auxílios de Estado — Construção — Auxílio das autoridades espanholas a favor da sociedade Habidite — Acordos celebrados tendo em vista a implantação de uma fábrica de produção de módulos de construção e a entrega de habitações modulares produzidas por esta fábrica — Decisão que declara os auxílios ilegais — Decisão que declara os auxílios em parte compatíveis e em parte incompatíveis com o mercado interno — Falta de notificação prévia — Direitos de defesa — Dever de fundamentação»)

(2015/C 213/49)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Diputación Foral de Bizkaia (representante: I. Saénz-Cortabarría Fernández, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. Afonso, É. Gippini Fournier e P. Němečková, agentes)

Objeto

Pedido de anulação parcial da Decisão C (2012) 4194 final da Comissão, de 27 de junho de 2012, relativa ao auxílio de Estado SA.28356 (C 37/2009) (ex N 226/2009).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Diputación Foral de Bizkaia é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 319 de 20.10.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2015 — Dalli/Comissão

(Processo T-562/12) ⁽¹⁾

«Membro da Comissão — Inquérito do OLAF — Alegada decisão verbal do Presidente da Comissão de pôr termo às funções do interessado — Recurso de anulação — Inexistência de ato suscetível de recurso — Inadmissibilidade — Ação de indemnização»

(2015/C 213/50)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: John Dalli (St. Julians, Malta) (representantes: L. Levi, A.-M. Alamanou e S. Rodrigues, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. Smulders, J. Baquero Cruz e J.-P. Keppenne, agentes)

Objeto

Por um lado, pedido de anulação da decisão verbal alegadamente tomada pelo Presidente da Comissão, de 16 de outubro de 2012, e que pôs termo às funções do recorrente enquanto membro da Comissão e, por outro, pedido de indemnização destinado a obter o ressarcimento do prejuízo alegadamente sofrido pelo recorrente na sequência desta decisão.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *John Dalli é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 46, de 16.2.2013.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Group Nivelles/IHMI — Easy Sanitary Solutions (Calha de escoamento de chuveiro)

(Processo T-15/13) ⁽¹⁾

«Desenho ou modelo comunitário — Processo de declaração de nulidade — Desenho ou modelo comunitário registado que representa uma calha de escoamento de chuveiro — Desenho ou modelo anterior — Motivos de nulidade — Novidade — Caráter singular — Características visíveis do desenho ou modelo anterior — Produtos em causa — Artigos 4.º a 7.º, 19.º e artigo 25.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 6/2002»

(2015/C 213/51)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Group Nivelles (Gingelom, Bélgica) (representante: H. Jonkhout, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: S. Bonne e A. Folliard-Monguiral, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Easy Sanitary Solutions BV (Losser, Países Baixos) (representantes: F. Eijsvogels, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Terceira Câmara de Recurso do IHMI de 4 de outubro de 2012 (processo R 2004/2010-3), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a I-drain BVBA e a Easy Sanitary Solutions BV.

Dispositivo

- 1) A decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 4 de outubro de 2012 (processo R 2004/2010-3) é anulada.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) O IHMI suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Group Nivelles e pela Easy Sanitary Solutions BV.

⁽¹⁾ JO C 108, de 13.4.2013.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Harper Hygienics/IHMI — Clinique Laboratories (CLEANIC intimate)

(Processo T-363/13) ⁽¹⁾

«Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária CLEANIC intimate — Marcas nominativas comunitárias anteriores CLINIQUE — Motivos relativos de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos produtos e serviços — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Benefício indevidamente retirado do caráter distintivo ou do prestígio das marcas anteriores — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009»

(2015/C 213/52)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Harper Hygienics S.A. (Varsóvia, Polónia) (representantes: inicialmente, R. Rumpel, depois D. Rzażewska e G. Pietras, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Clinique Laboratories, LLC (Wilmington, Delaware, Estados Unidos) (representante: inicialmente V. von Bomhard, advogado e K. Hughes, solicitor, depois K. Hughes)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quinta Câmara de Recurso do IHMI, de 29 de abril de 2013 (processo R 606/2012-5), relativa a um procedimento de oposição entre a Clinique Laboratories, LLC e a Harper Hygienics SA.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Harper Hygienics S.A. é condenada a suportar as suas próprias despesas bem como as efetuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) e pela Clinique Laboratories, LLC.*

⁽¹⁾ JO C 274 de 21.9.2013.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2015 — Granette & Starorežná Distilleries/IHMI — Bacardi (42 VODKA JEMNÁ VODKA VYRÁBĚNÁ JEDINEČNOU TECHNOLOGIÍ 42 %vol.)

(Processo T-607/13) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa 42 VODKA JEMNÁ VODKA VYRÁBĚNÁ JEDINEČNOU TECHNOLOGIÍ 42 %vol. — Marca figurativa internacional anterior 42 BELOW — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]

(2015/C 213/53)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: Granette & Starorežná Distilleries a.s. (Ústí nad Labem, República Checa) (representante: T. Chleboun, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente D. Gája e P. Geroulakos, depois M. Geroulakos e M. Šimandlova, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Bacardi Co. Ltd (Vaduz, Liechtenstein) (representante: M. Reinisch, advogado)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 16 de setembro de 2013 (processo R 1605/2012-2), relativa a um processo de oposição entre a Bacardi Co. Ltd e a Granette & Starorežná Distilleries a.s.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*

- 2) *A Granette & Starorežná Distilleries a.s. é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e da Bacardi Co. Ltd.*

⁽¹⁾ JO C 45 de 15.02.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — easyGroup IP Licensing/IHMI — Tui (easyAir-tours)

(Processo T-608/13) ⁽¹⁾

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária easyAir-tours — Marca figurativa nacional anterior airtours Ticket Factory — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Inexistência de semelhança dos sinais — Inexistência de risco de confusão — Poder de reforma — Artigo 65.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

(2015/C 213/54)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: easyGroup IP Licensing Ltd (Londres, Reino Unido) (representantes: J. Day e K. Osgerby, solicitors)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: V. Melgar, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Tui AG (Hanôver, Alemanha) (representante: D. Von Schultz, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 5 de setembro de 2013 (processo R 1029/2012-1), relativa a um processo de oposição entre a Tui AG e a easyGroup IP Licensing Ltd.

Dispositivo

- 1) *A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 5 de setembro de 2013 (processo R 1029/2012-1), é anulada.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *O IHMI suportará, além das suas próprias despesas, as despesas apresentadas pela easyGroup IP Licensing Ltd.*
- 4) *A Tui AG suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 24 de 25.1.2014.

**Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2015 — Unión de Almacenistas de Hierros de España/
/Comissão**

(Processo T-623/13) ⁽¹⁾

«Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Documentos relativos a dois processos nacionais em matéria de concorrência — Documentos transmitidos à Comissão por uma autoridade nacional da concorrência no âmbito da cooperação prevista pelas disposições do direito da União — Recusa de acesso — Exceção relativa à proteção dos objetivos das atividades de inspeção, inquérito e auditoria — Exceção relativa à proteção dos interesses comerciais de um terceiro — Inexistência da obrigação da instituição em causa de proceder a um exame concreto e individual do conteúdo dos documentos visados no pedido de acesso quando o inquérito em causa está definitivamente concluído — Não necessidade de uma medida de organização do processo que solicita a apresentação dos documentos controvertidos — Não tomada em consideração da situação especial do requerente»

(2015/C 213/55)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Unión de Almacenistas de Hierros de España (Madrid, Espanha) (representantes: A. Creus Carreras e A. Valiente Martin, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Baquero Cruz e F. Clotuche-Duvieusart, agentes)

INTERVENIENTE: República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze, K. Petersen e A. Lippstreu, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão da Comissão de 18 de setembro de 2013 que recusou à recorrente o acesso a determinados documentos relativos à correspondência trocada entre a Comissão e a Comisión Nacional da Competencia (CNC, Comissão Nacional da Concorrência espanhola), no que se refere a dois processos iniciados por esta última.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Unión de Almacenistas de Hierros de España suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*
- 3) *A República Federal da Alemanha suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 24 de 25.1.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2015 — República Checa/Comissão

(Processo T-51/14) ⁽¹⁾

«Regime das especialidades tradicionais garantidas — Regulamento (UE) n.º 1151/2012 — Rejeição do pedido de registo da denominação “pomazánkové máslo” (manteiga para barrar) como especialidade tradicional garantida — Articulação com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelecem os requisitos de utilização da denominação de venda “manteiga”»

(2015/C 213/56)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek, J. Vlácil e J. Vitáková, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Guillem Carrau, Z. Malůšková e K. Walkerová, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão de Execução 2013/658/UE da Comissão, de 13 de novembro de 2013, relativa à rejeição de um pedido de inscrição no Registo das especialidades tradicionais garantidas previst[o] no Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho [Pomazánkové máslo (ETG)] (JO L 305, p. 22)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A República Checa é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 93, de 29.3.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2015 — Swatch/IHMI — Panavision Europe (SWATCHBALL)

(Processo T-71/14) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária SWATCHBALL — Marcas nominativa e figurativa comunitárias e marcas nominativa e figurativa internacionais SWATCH e swatch — Motivo relativo de recusa — Afetação do prestígio — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2015/C 213/57)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Swatch AG (Biel, Suíça) (representante: P. González-Bueno Catalán de Ocón, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Panavision Europe Ltd (Greenford, Reino Unido)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 11 de novembro de 2013 (processo R 470/2012-2), relativa a um processo de oposição entre a Swatch AG e a Panavision Europe Ltd.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Swatch AG é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 129 de 28.04.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Deutsche Post AG/IHMI — PostNL Holding (TPG POST)

(Processo T-102/14) ⁽¹⁾

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária TPG POST — Marcas nominativas nacional e comunitária anteriores POST e Deutsche Post — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

(2015/C 213/58)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Deutsche Post AG (Bonn, Alemanha) (representantes: K. Hamacher e C. Giersdorf, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: G. Schneider e S. Hanne, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: PostNL Holding BV (Haia, Países Baixos)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 11 de dezembro de 2013 (processo R 2108/2012-1), relativa a um processo de oposição entre a PostNL Holding BV e a Deutsche Post AG.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Deutsche Post AG é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 112 de 14.4.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de maio de 2015 — Ferring/IHMI — Kora (Koragel)

(Processo T-169/14) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária Koragel — Marca nominativa comunitária anterior CHORAGON — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]

(2015/C 213/59)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Ferring BV (Hoofddorp, Países Baixos) (representante: A. Thünken, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Kora Corp. Ltd (Swords, Irlanda)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 13 de janeiro de 2014 (processo R 721/2013-4), relativa a um processo de oposição entre a Ferring BV e a Kora Corp. Ltd.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Ferring BV é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 151 de 19.05.2014.

Despacho do Tribunal Geral de 30 de abril de 2015 — EEB/Comissão

(Processo T-250/14) ⁽¹⁾

(Recurso de anulação — Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Correspondência trocada entre a Comissão e dois Estados-Membros relativa à aplicação de um Plano de Transição Nacional (PTN) por aplicação da Diretiva 2010/75/UE — Recusa tácita de acesso — Não há que decidir quanto ao mérito — Pedidos novos — Inadmissibilidade)

(2015/C 213/60)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: European Environmental Bureau EEB (Bruxelas, Bélgica) (representantes: C. Stothers, solicitor, M. Van Kerckhove e C. Simphal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Baquero Cruz e F. Clotuche Duvieusart, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão tácita da Comissão, de 13 de fevereiro de 2014, que recusou o acesso a documentos da República da Bulgária e da República Checa.

Dispositivo

- 1) *Não há que decidir quanto ao mérito dos pedidos do European Environmental Bureau (EEB) que têm por objeto a anulação da decisão tácita da Comissão Europeia, de 13 de fevereiro de 2014, que recusou o acesso aos documentos da República da Bulgária e da República Checa.*
- 2) *Os pedidos de indemnização apresentados pela EEB são indeferidos por serem manifestamente inadmissíveis.*
- 3) *A Comissão é condenada a suportar além das suas próprias despesas, as despesas do EEB.*

⁽¹⁾ JO C 194, de 24.6.2014

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 6 de maio de 2015 — Deza/ECHA

(Processo T-115/15 R)

«Processo de medidas provisórias — REACH — Inscrição da substância química ftalato de bis(2-etil-hexilo) (DEHP) na lista de “substâncias candidatas” — Pedido de suspensão da execução — Inexistência de urgência»

(2015/C 213/61)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: Deza, a.s. (Valašské Meziříčí, República Checa) (representante: P. Dejl, advogado)

Recorrida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) (representantes: M. Heikkilä, W. Broere e T. Zbihlej, agentes)

Objeto

Pedido de suspensão da execução da Decisão ED/108/214 do diretor executivo da ECHA, de 12 de dezembro de 2014, que procede, nomeadamente, à atualização, com efeitos a partir do dia 17 de dezembro de 2014, da entrada existente relativa à substância química ftalato de bis(2-etil-hexilo) (DEHP) na lista de substâncias candidatas para eventual inclusão no Anexo V do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (versão retificada no JO 2007, L 136, p. 3).

Dispositivo

- 1) *É indeferido o pedido de medidas provisórias.*
- 2) *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

Recurso interposto em 27 de março de 2015 — República Checa/Comissão

(Processo T-141/15)

(2015/C 213/62)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek e J. Očková, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente pede ao Tribunal Geral que se digne:

- anular a Decisão de Execução (UE) 2015/103 da Comissão, de 16 de janeiro de 2015, que excluiu do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) [notificada com o número C (2015) 53], na parte em que exclui as despesas, no montante total de 2 123 199,04 euros, efetuadas pela República Checa.
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente apresenta dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008⁽¹⁾ do Conselho e dos princípios da segurança jurídica e, consequentemente, da proteção da confiança legítima.
 - A este respeito, a recorrente alega que, na decisão impugnada, a Comissão Europeia impôs uma correção financeira com base na inelegibilidade das despesas efetuadas para medidas que tinham sido aprovadas em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 5.º do Regulamento n.º 479/2008 do Conselho, violando assim esta disposição e os princípios da segurança jurídica e, consequentemente, da proteção da confiança legítima.

2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em conjugação com os artigos 11.º e 16.º do Regulamento n.º 885/2006 ⁽²⁾ da Comissão e com o artigo 31.º do Regulamento n.º 1290/2005 do Conselho

— A este respeito, a recorrente invoca uma violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em conjugação com os artigos 11.º e 16.º do Regulamento n.º 885/2006 da Comissão e com o artigo 31.º do Regulamento n.º 1290/2005 ⁽³⁾ do Conselho, uma vez que a Comissão Europeia incluiu também os exercícios financeiros de 2010 a 2012 nos inquéritos VT/VI/2009/004/CZ e VT/VI/2009/101/CZ.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de abril de 2008, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1493/1999, (CE) n.º 1782/2003, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 3/2008 e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2392/86 e (CE) n.º 1493/1999 (JO L 148, pág. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 885/2006 da Comissão, de 21 de junho de 2006, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho no respeitante à acreditação dos organismos pagadores e de outros organismos e ao apuramento das contas do FEAGA e do FEADER (JO L 171, p. 90).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209, p. 1).

Recurso interposto em 30 de março de 2015 — República Checa/Comissão

(Processo T-147/15)

(2015/C 213/63)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek, T. Müller, J. Očková e J. Vláčil, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente pede ao Tribunal Geral que se digne:

— anular a decisão da Comissão BUDG/B/3/RDL D(15)217973, de 20 de Janeiro de 2015, que indeferiu o pedido de dispensa da obrigação de colocar à disposição recursos próprios no montante de CZK 53 976 340,00, nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho ⁽¹⁾;

— condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente apresenta dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento n.º 1150/2000 do Conselho

— A este respeito, a recorrente alega que, ao adotar a decisão impugnada, a Comissão violou o artigo 17.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento n.º 1150/2000 do Conselho, na medida em que concluiu erradamente que a República Checa não tomou todas as medidas necessárias para colocar à disposição da Comissão o montante dos recursos próprios da União, e pede a colocação à disposição de uma quantia que não podia ser cobrada por motivos que não eram imputáveis à República Checa.

2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e à violação dos direitos de defesa da República Checa

— A este respeito, a recorrente alega que, ao adotar a decisão impugnada, a Comissão violou o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os direitos de defesa da República Checa, na medida em que não permitiu que esta apresentasse, útil e eficazmente, o seu ponto de vista.

(¹) Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130, pág. 1)

Recurso interposto em 8 de maio de 2015 — Grupo de originacion y analisis/IHMI — Bankinter (BK PARTNERS)

(Processo T-228/15)

(2015/C 213/64)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Grupo de originacion y analisis (Madrid, Espanha) (representantes: A. Burgueño Minguela e H. Pequerul Palenciano, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Bankinter, SA (Madrid, Espanha)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Requerente da marca controvertida: a recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa comunitária com o elemento nominativo «BK PARTNERS» — Pedido de registo n.º 10 550 051

Tramitação no IHMI: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 5 de março de 2015 no processo R 1329/2014-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada;

— condenar o IHMI e a outra parte no processo que correu no IHMI nas despesas.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 5 de maio de 2015 — Haswani/Conselho**(Processo T-231/15)**

(2015/C 213/65)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* George Haswani (Yabroud, Síria) (representante: G. Karouni, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/375 do Conselho, de 6 de março de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, na parte em que diz respeito ao recorrente;
- anular a Decisão de Execução (PESC) 2015/383 do Conselho, de 6 de março de 2015, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria, na parte em que diz respeito ao recorrente;
- por conseguinte, ordenar a supressão do nome de George Haswani dos anexos juntos aos atos acima referidos;
- condenar o Conselho no pagamento de 700 000 euros a título de indemnização para reparação de todos os danos;
- condenar o Conselho a suportar as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas pelo recorrente, cuja justificação reserva para o decurso do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca cinco fundamentos.

1. O primeiro fundamento é relativo à violação dos direitos de defesa, do direito a audiência prévia e do direito a um processo equitativo.
2. O segundo fundamento é relativo à violação do dever de fundamentação, na medida em que a fundamentação dos atos impugnados é insuficiente e imprecisa.
3. O terceiro fundamento é relativo a um erro manifesto de apreciação e a uma falta de provas, na medida em que não existe um fundamento real e sério para as medidas restritivas adotadas contra o recorrente.
4. O quarto fundamento é relativo à violação do princípio geral da proporcionalidade.
5. O quinto fundamento é relativo ao pedido de indemnização apresentado pelo recorrente.

Recurso interposto em 11 de maio de 2015 — Cofra/IHMI — Armand Thiery (1841)**(Processo T-233/15)**

(2015/C 213/66)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol***Partes***Recorrente:* Cofra Holding AG (Zug, Suíça) (representante: M. Aznar Alonso, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Armand Thierry SAS (Levallois Perret, França)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Titular da marca controvertida: a recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa comunitária «1841» — Marca comunitária n.º 9 119 553

Tramitação no IHMI: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 26 de fevereiro de 2015 no processo R 805/2014-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI e a outra parte no processo de recurso que correu no IHMI, caso seja interveniente no presente processo, nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 57.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 e da regra 40, n.º 6, do Regulamento n.º 2868/95;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Despacho do Tribunal Geral de 4 de maio de 2015 — Espanha/Comissão

(Processo T-25/14) ⁽¹⁾

(2015/C 213/67)

Língua do processo: espanhol

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 61, de 1.3.2014.

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 18 de maio de 2015 — Gyarmathy/
/OEDT

(Processo F-79/13) ⁽¹⁾

«Função pública — Pessoal do OEDT — Agente temporário — Não renovação do contrato de admissão —
Assédio moral — Pedido de assistência — Inquérito administrativo — Acórdão à revelia — Análise da
admissibilidade da petição — Ato lesivo — Inadmissibilidade — Imputação das despesas»

(2015/C 213/68)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Valéria Anna Gyarmathy (Győr, Hungria) (Representantes: L. Levi e M. Vandenbussche, advogados)

Recorrido: Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (Representantes: D. Stori e F. Pereyra, agentes,
B. Wägenbaur, advogado)

Objeto

Pedido de anulação, por um lado, da decisão de indeferir o pedido da recorrente de que seja reconhecida a existência de assédio moral por parte do seu superior hierárquico e, por outro, da decisão de não renovar o seu contrato e, conseqüentemente, de que seja realizado um novo inquérito, e pedido de indemnização dos danos materiais e morais alegadamente sofridos.

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 31, de 1.2.2014, p. 22.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 18 de maio de 2015 — Dupré/SEAE

(Processo F-11/14) ⁽¹⁾

(Função pública — Pessoal do SEAE — Agente temporário — Artigo 98.º do Estatuto — Artigo 2.º,
alínea e), do ROA — Contrato de admissão — Classificação — Exceção de ilegalidade do anúncio de
vaga — Lugar de grau AD5 aberto ao pessoal dos serviços diplomáticos nacionais e aos funcionários de
graus AD5 a AD14 — Princípio da correspondência entre o grau e o lugar — Acórdão à revelia)

(2015/C 213/69)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Bruno Dupré (Etterbeek, Bélgica) (representantes: S. Rodrigues e A. Tymen, advogados)

Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa (representantes: S. Marquardt e M. Silva, agentes)

Objeto do processo

Pedido de anulação do contrato do recorrente na parte em que o coloca no grau AD5 e pedido de indemnização do prejuízo alegadamente sofrido.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 102, de 7.4.2014, p. 45.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 18 de maio de 2015 — Bischoff/ Comissão

(Processo F-36/14) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Aposentação oficiosa — Artigo 23.º, n.º 1, do Anexo XIII do Estatuto — Idade de reforma — Recusa em prolongar o período de atividade — Artigo 52.º, segundo parágrafo, do Estatuto — Interesse do serviço)

(2015/C 213/70)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Hartwig Bischoff (Bruxelas, Bélgica) (representantes: C. Bernard-Glanz e A. Blot, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e C. Ehrbar, agentes)

Objeto do processo

Pedido de anulação das decisões da Comissão que, por um lado, rejeitaram o pedido de prolongamento do serviço do recorrente e, por outro, confirmaram a aposentação oficiosa deste último a partir de 1 de junho de 2014.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *H. Bischoff suporta a totalidade das suas próprias despesas e é condenado a suportar a totalidade das despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 292, de 1.9.2014, p. 60.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 18 de maio de 2015 — Pohjanmäki/
/Conselho**

(Processo F-44/14) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Promoção — Análise comparativa dos méritos — Papéis respetivos da AIPN e da CCP — Inexistência de relatórios de notação — Falta de consulta dos relatórios de notação pelos membros da CCP — Compatibilidade das funções de relator da CCP e de antigo notador — Erro manifesto de apreciação — Antiguidade no grau — Nível das responsabilidades exercidas — Dever de assistência)

(2015/C 213/71)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Jaana Pohjanmäki (Bruxelas, Bélgica) (representante: M. Velardo, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer, E. Rebasti e M. Veiga, agentes)

Objeto do processo

Pedido, por um lado, de anulação da decisão do Conselho que não promoveu a recorrente ao grau AD 13 e, por outro, de atribuição de uma indemnização pelos danos morais alegadamente sofridos.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *J. Pohjanmäki suporta metade das suas próprias despesas.*
- 3) *O Conselho da União Europeia suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar metade das despesas efetuadas por J. Pohjanmäki.*

⁽¹⁾ JO C 212, de 7.7.2014, p. 46.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 19 de maio de 2015 — Brune/Comissão

(Processo F-59/14) ⁽¹⁾

«Função pública — Concurso geral EPSO/AD/26/05 — Não inscrição na lista de reserva — Anulação pelo Tribunal — Artigo 266.º TFUE — Organização de uma nova prova oral — Recusa de participação do candidato — Nova decisão de não inscrever o candidato na lista de reserva — Recurso de anulação — Não provimento — Confirmação em sede de recurso do acórdão do Tribunal — Pedido de indemnização posterior — Respeito do prazo razoável»

(2015/C 213/72)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Markus Brune (Bona, Alemanha) (Representantes: H. Mannes, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Currall e G. Gattinara, agentes, B. Wägenbaur, advogado)

Objeto

Pedido de indemnização por prejuízos alegadamente sofridos por causa da perda de uma oportunidade de ser recrutado para um lugar na UE, baseado no acórdão proferido no processo F-5/08.

Dispositivo

- 1) *A Comissão Europeia é condenada a pagar a M. Brune, a título de danos morais sofridos entre 6 de março de 2007 e 4 de fevereiro de 2011, o montante de 4 000 euros, acrescido de juros de mora desde 17 de abril de 2013, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as operações principais de financiamento no período em causa, acrescida de dois pontos.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *A Comissão Europeia suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar metade das despesas efetuadas por M. Brune.*
- 4) *M. Brune suporta metade das suas próprias despesas.*

(¹) JO C 431, de 1.12.2014, p. 48.

Recurso interposto em 16 de abril de 2015 — ZZ/Comissão**(Processo F-55/15)**

(2015/C 213/73)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: ZZ (Representantes: L. Levi e A. Tymen, advogados)

Recorrida: Comissão

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Comissão, a título principal, na parte em que retira ao recorrente o subsídio de residência no estrangeiro, atribuindo-lhe o subsídio de expatriação e, a título subsidiário, na parte em que exige a devolução dos montantes que alegadamente foram pagos indevidamente e reparação do prejuízo moral e material alegadamente sofrido.

Pedidos do recorrente

- A título principal, anular a decisão de 18 de julho de 2014, na parte em que retira ao recorrente o subsídio de residência no estrangeiro, atribuindo-lhe o subsídio de expatriação, retroativamente a partir de 1 de julho de 2009;
- a título subsidiário, anular a decisão de 18 de julho de 2014 na parte em que exige a devolução dos montantes alegadamente pagos indevidamente;
- anular a decisão de 7 de janeiro de 2015, que indeferiu a reclamação do recorrente de 12 de setembro de 2014, e, caso seja necessário, e em todo o caso a título ainda mais subsidiário, anular a decisão na medida em que recusa reduzir os montantes mensais cobrados em aplicação do artigo 85.º do Estatuto;

- ordenar a reparação do prejuízo material do recorrente;
- reparação do prejuízo moral do recorrente, avaliado em 10 000 euros;
- condenar Comissão na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 17 de abril de 2015 — ZZ e ZZ/Comissão

(Processo F-56/15)

(2015/C 213/74)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: ZZ e ZZ (Representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação das decisões que reduzem o coeficiente corretor aplicável à pensão dos recorrentes, que residem na Dinamarca, como resulta dos seus recibos de pensão do mês de junho de 2014, e reparação do dano não patrimonial alegadamente sofrido com as informações divergentes e contraditórias para fundamentar as decisões impugnadas.

Pedidos dos recorrentes

- Anulação das decisões contidas nos recibos de pensão do mês de junho de 2014, pelos quais o coeficiente corretor aplicável à pensão dos recorrentes é reduzido a partir do dia 1 de janeiro de 2014;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas e no pagamento de um montante fixado *ex aequo et bono* para compensação do dano não patrimonial causado.

Recurso interposto em 20 de abril de 2015 — ZZ/Comissão

(Processo F-57/15)

(2015/C 213/75)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Por um lado, declaração de ilegalidade do artigo 9.º das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011 (DGE) e, por outro, anulação da decisão que confirma a transferência dos direitos à pensão adquiridos pela recorrente para o regime de pensões das instituições da União, por aplicação das novas DGE.

Pedidos da recorrente

- Declaração de ilegalidade do artigo 9.º das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto;
- anulação da decisão de 18 de setembro de 2014, que bonificou os direitos à pensão adquiridos pela recorrente antes da sua entrada em funções, no âmbito da transferência destes para o regime de pensões das instituições da União Europeia, por aplicação das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011;
- condenação da Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 20 de abril de 2015 — ZZ/Comissão**(Processo F-58/15)**

(2015/C 213/76)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representantes: S. Rodrigues e A. Tymen, advogados)*Recorrida:* Comissão**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de não reembolsar as despesas médicas da mulher do recorrente a título da cobertura complementar do RCAM de que beneficia e reparação do prejuízo moral e material alegadamente sofrido.

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão do Serviço de Liquidação de Ispra, de 9 de julho de 2014, que recusou o reembolso das despesas médicas, como solicitado no pedido do recorrente de 3 de janeiro de 2014;
 - anular a decisão da Comissão Europeia, de 8 de janeiro de 2015, que indeferiu a reclamação do recorrente de 16 de setembro de 2014, completada pela nota de 29 de setembro de 2014;
 - ordenar a reparação do prejuízo moral e material do recorrente;
 - ordenar a reparação do prejuízo moral do recorrente avaliado *ex aequo et bono* em 5 000 euros;
 - condenar a Comissão na totalidade das despesas.
-

Recurso interposto em 21 de abril de 2015 — ZZ/Comissão**(Processo F-59/15)**

(2015/C 213/77)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representantes: T. Bontinck e A. Guillerme, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de não pagar a compensação por cessação de funções solicitada pelo recorrente na sequência da cessação das suas funções e atribuição de uma indemnização pelos danos alegadamente sofridos.

Pedidos do recorrente

- Condenação no pagamento da compensação por cessão de funções solicitada, acrescida de juros a partir de 26 de março de 2014, data a partir da qual a referida compensação deveria ter sido paga, calculados com base na taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento aplicável durante o período correspondente, acrescida de dois pontos percentuais;
- condenação no pagamento de uma indemnização pelos danos sofridos pelo recorrente, avaliados, sob reserva de aumento ou de diminuição no decurso do processo, em 4 275,80 euros, acrescida de juros a partir da data de apresentação da reclamação (16 de setembro de 2014), calculados com base na taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento aplicável durante o período correspondente, acrescida de dois pontos percentuais;
- condenação da Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 22 de abril de 2015 — ZZ/IHMI**(Processo F-60/15)**

(2015/C 213/78)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representante: N. Lhoëst, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do presidente do IHMI de 4 de junho de 2014 que rescindiu o contrato de agente temporário do recorrente bem como pedido de ser reintegrado no IHMI, se possível, e, não o sendo, de receber uma compensação pecuniária equitativa pela alegada rescisão ilegal do seu contrato e, por último, pedido de indemnização pelos danos morais alegadamente sofridos.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão do presidente do IHMI de 4 de junho de 2014 que rescindiu o contrato de agente temporário do recorrente;
- em consequência, reintegração do recorrente e condenação do recorrido no pagamento ao mesmo, a título de indemnização, da remuneração no período compreendido entre a produção de efeitos da rescisão do seu contrato e a data da sua reintegração resultante da anulação da decisão tomada e (ii) na reconstituição da sua carreira irregularmente interrompida pela decisão de rescisão do seu contrato;
- a título subsidiário, no caso de a reintegração do recorrente comportar dificuldades práticas significativas ou parecer excessiva tendo em conta a situação de terceiros, condenação do recorrido no pagamento de uma compensação pecuniária equitativa pela rescisão ilegal do seu contrato, tendo em consideração não apenas a perda de remuneração anterior mas também a probabilidade, séria, de o recorrente continuar ao serviço do IHMI até à idade da sua reforma no âmbito de um contrato sem termo e de evoluir na sua carreira;
- em qualquer caso, condenação do recorrido no pagamento de uma indemnização para reparação dos danos morais sofridos, avaliados *ex aequo et bono* em 15 000 euros;
- condenação do IHMI na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 23 de abril de 2015 — ZZ e ZZ/Parlamento**(Processo F-62/15)**

(2015/C 213/79)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrentes:* ZZ e ZZ (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Objeto e descrição do litígio**

Anulação das decisões que reduzem o coeficiente corretor aplicável à pensão dos recorrentes, que residem na Dinamarca, como resulta das suas folhas de pensão do mês de junho de 2014, e reparação dos danos morais alegadamente sofridos devido às informações divergentes e contraditórias para fundamentar as decisões impugnadas.

Pedidos dos recorrentes

- Anulação das decisões contidas na folha de pensão de junho de 2014, através da qual o coeficiente corretor aplicável às pensões dos recorrentes é reduzido a partir de 1 de janeiro de 2014;
 - condenação do Parlamento Europeu nas despesas e no pagamento de um montante fixado *ex aequo et bono* a título de indemnização pelos danos morais causados.
-

Recurso interposto em 24 de abril de 2015 — ZZ e o./Comité Económico e Social Europeu (CESE)**(Processo F-66/15)**

(2015/C 213/80)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrentes:* ZZ e o. (Representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)*Recorrido:* Comité Económico e Social Europeu (CESE)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação das decisões que reduzem o coeficiente corretor aplicável à pensão dos recorrentes, que residem na Dinamarca, como resulta dos seus recibos de pensão do mês de junho de 2014, e reparação do dano não patrimonial alegadamente sofrido com as informações divergentes e contraditórias para fundamentar as decisões impugnadas.

Pedidos dos recorrentes

- Anulação das decisões contidas nos recibos de pensão do mês de junho de 2014, pelos quais o coeficiente corretor aplicável à pensão dos recorrentes é reduzido a partir do dia 1 de janeiro de 2014;
- condenação do CESE nas despesas e no pagamento de um montante fixado *ex aequo et bono* para compensação do dano não patrimonial causado.

Recurso interposto em 24 de abril de 2015 — ZZ/Comissão**(Processo F-67/15)**

(2015/C 213/81)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representante: A. Salerno, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de não prorrogar a duração do contrato da recorrente para além do seu termo, quando estava no fim da sua gravidez.

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão da AHCC da Comissão de não prorrogar o contrato com termo a 31 de agosto de 2014;
 - condenar a recorrida na totalidade das despesas.
-

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT